



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial
28/07/2009 16:28 93130



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR FERREIRA
MENDES – PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

ADPF Nº 186

"Sempre que este assunto é trazido à tona, alguns de nossos amigos ficam horrorizados. Os negros devem receber um tratamento igualitário, eles concordam, mas não devem postular nada além disso. Superficialmente, essa posição parece razoável, mas não é realista. Isso porque é óbvio que se um indivíduo inicia uma corrida trezentos anos depois de outro indivíduo, o primeiro não conseguirá equiparar-se ao segundo a menos que faça alguma proeza inacreditável."

Martin Luther King Jr. em Why Can't We Wait, livro no qual afirma o entendimento de que as políticas de ações afirmativas são adequadas e pertinentes à construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, o
DIRETOR DO CENTRO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB e o PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CEPE vêm, respeitosamente, em
resposta do despacho de fls. , à presença de Vossa Excelência prestar
informações acerca do pedido de liminar feito nos autos da presente
ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO**



FUNDAMENTAL proposta pelo Partido Político Democratas – DEM, o qual impugna os atos normativos que estabelecem sistema de cotas para negros no ingresso na Universidade de Brasília – UnB, pelo que expõe e, ao final, requer o seguinte:

I – SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pelo partido político com representação no Congresso Nacional Democratas – DEM em face dos atos normativos que estabelecem o sistema de cotas para negros (Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília – CEPE, datada de 06.06.2003; Resolução nº 38, de 18.06.2003 do CEPE; Plano de Metas de Integração Social, Étnica e Racial da Universidade de Brasília; e Edital do 2º Vestibular da UnB) no âmbito da Universidade de Brasília.

Alega violação dos seguintes dispositivos constitucionais: a) ao artigo 1º, *caput* (princípio republicano) e inciso III (dignidade da pessoa humana); b) artigo 3º, inciso IV (veda o preconceito de e discriminação); c) artigo 4º, inciso VIII (repúdio ao racismo); d) artigo 5º, incisos I (igualdade), II (legalidade), XXXIII (direito à informação dos órgãos públicos), XLII (combate ao racismo) e LIV (devido processo legal); e) artigo 37, *caput* (princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da moralidade); f) artigo 205 (direito universal à educação);



g) artigo 206, *caput* e inciso I (igualdade nas condições de acesso ao ensino); h) artigo 207, *caput* (autonomia universitária); artigo 208, inciso V.

Aduz, ainda, violação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Preliminarmente, versa sobre: a) a legitimidade ativa e da pertinência temática; e b) o cabimento da ADPF (ameaça ou violação a preceito fundamental, ato do poder público e aspecto subsidiário).

Quanto ao mérito, cuida da inexistência de raças, do perigo da importação de modelos, da manipulação dos indicadores sociais envolvendo raça, do sistema de classificação racial, da análise do programa afirmativo da UnB sob a ótica do princípio da proporcionalidade.

Requer a concessão de liminar para: a) suspender a realização do registro (matrícula) dos alunos aprovados mediante o sistema universal e o sistema de cotas para negros na Universidade de Brasília, que aconteceu nos dias 23 e 24 de julho de 2009; b) estabelecer que o CESPE divulgue nova listagem de aprovados, considerando todos os candidatos como se inscritos no sistema universal de ingresso; c) ordenar que o CESPE/UnB abstenha-se de publicar quaisquer editais para selecionar e/ou classificar candidatos para ingresso na Universidade com acesso diferenciado baseado na raça e determinar que se abstenha de praticar qualquer ato institucional “racializado” para tentar identificar quem é negro dentre os candidatos; e d) assentar que os juízes e Tribunais de todo o país suspendam imediatamente todos os processos que envolvam, a aplicação do



tema cotas raciais para o ingresso em Universidades, até o julgamento definitivo da presente ação, ficando impedidos de proferir qualquer nova decisão que garanta acesso privilegiado de candidato negro em universidades em decorrência de raça.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal solicitou as informações dos argüidos, bem como a oitiva do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República.

II – DO CABIMENTO DA PRESENTE ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL E O ASPECTO SUBSIDIÁRIO

Dispõe o artigo 1º, da Lei 9.882/99, que a argüição *“...terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público.”* O seu parágrafo único, inciso I, diz que *“caberá também argüição de descumprimento de preceito fundamental, (I) quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição”*. Por outro lado, o inciso V, do art. 3º, estipula, como um dos requisitos da petição inicial, *“se for o caso, a comprovação da existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação do preceito fundamental que se considere violado”*.



Consoante o parágrafo 1º do artigo 4º da lei em exame, *“não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade”*.

Essa Excelsa Corte já definiu que o aspecto subsidiário da arguição de descumprimento de preceito fundamental se refere também à efetividade da medida, de sorte que, será possível a ADPF quando não for possível outro mecanismo de controle concentrado de constitucionalidade.

Esse Pretório Excelso já teve a oportunidade de se posicionar acerca da matéria nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 17 e nº 33, citado pela petição inicial.

Igualmente, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes¹, em texto acerca da arguição de descumprimento de preceito fundamental leciona que a subsidiariedade do instituto reside no âmbito do processo objetivo, *verbis*:

Assim, tendo em vista o caráter acentuadamente objetivo da arguição de descumprimento, o juízo de subsidiariedade há de ter em vista, especialmente, os demais processos objetivos já consolidados no sistema constitucional. Nesse caso, cabível a ação direta de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade, não será admissível a arguição de descumprimento. Em sentido contrário, não sendo admitida a utilização de ações diretas de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, isto é, não se verificando a existência de meio apto para solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata, há de se entender

¹ MENDES, Gilmar Ferreira. *A arguição de descumprimento de preceito fundamental*. In FERES, Marcelo Andrade; CARVALHO, Paulo Gustavo Medeiros. *Processo nos tribunais superiores*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 512.



possível a utilização da arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Neste diapasão, Alexandre de Moraes leciona, in “Comentários à Lei nº 9.882/99 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, que: *“Em conclusão, a arguição de descumprimento de preceito fundamental será cabível mesmo quando a utilização dos demais mecanismos jurisdicionais mostrou-se insuficiente para a eliminação da violação ou ameaça de violação a preceitos fundamentais”*. Continua o eminente doutrinador asseverando que *“somente de forma excepcional, poderá o Supremo Tribunal Federal afastar a exigência do prévio esgotamento judicial, quando a demora para o esgotamento das vias judiciais puder gerar prejuízo grave e irreparável para a efetividade dos preceitos fundamentais”* (grifo nosso). Cita ainda julgados de casos na Corte Constitucional Alemã, onde o Tribunal afastou a necessidade do prévio esgotamento das vias judiciais.

Konrad Hesse² ensina sobre o citado princípio na Alemanha que *“essa prescrição contém um cunho do princípio geral da subsidiariedade do recurso constitucional, que na jurisprudência recente ganha significado crescente. Segundo isso, o recurso constitucional só é admissível se o recorrente não pôde eliminar a violação de direitos fundamentais afirmada por interposição de recursos jurídicos, ou de outra forma, sem recorrer ao Tribunal Constitucional Federal”*.

² HESSE, Konrad. *Elementos do direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1998, p. 272.



Esta posição não difere da lição de Celso Ribeiro Bastos, de que *“a possível subsidiariedade da medida da arguição deve ser compreendida de maneira a não nulificar este novo instituto. Este terá incidência nos casos em que a celeridade dos meios existentes não refletir a desejável correlata efetividade destes”*.

Das lições acima, seja qual for a posição adotada, a arguição não é cabível à hipótese em exame, porquanto se trata de atos normativos federais, os quais podem ser impugnados por intermédio de ação direta de inconstitucionalidade, como se poderá verificar a seguir.

Alega o legitimado que considerando a jurisprudência consolidada na Corte Suprema não é cabível ação direta de inconstitucionalidade contra atos normativos de caráter secundário, citando precedentes do STF no referido sentido, ADI-AgR nº 264/DF (impugna os Atos Normativos 24 e 25/1989 da Secretaria da Receita Federal); , ADI nº 1.990 (impugna o Decreto nº 2.181, de 20.03.1997); ADI-MC nº 1.253 (impugna o Decreto nº 982/1993).

Em todos os casos citados na petição inicial, o ato é meramente uma aplicação ou regulamentação da lei, razão pela qual não poderia ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade, haja vista uma razão lógica: ou o regulamento é ilegal e não inconstitucional, caso o ato não seja de fiel cumprimento da lei; ou a lei será inconstitucional, cabendo ação direta de inconstitucionalidade contra esta e não contra o regulamento.

É de se ressaltar que esse Supremo Tribunal já se posicionou no sentido de que se há possibilidade de ação direta de inconstitucionalidade ou declaratória de constitucionalidade quando o ato for dotado de generalidade, impessoalidade, abstratividade e decorra diretamente da interpretação do texto constitucional. Neste sentido, pode-se citar os seguintes precedentes: ADI-MC nº 1.691, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 28.11.1997, Seção 1, p. 65.613³; ADC-MC nº 12, Relator Ministro Carlos Ayres Britto, DJU de 01.09.2006, Seção 1, p. 6⁴; ADI-MC

³ EMENTA: Ação direta de Inconstitucionalidade. Pedido de liminar. Decisão nº 819/96 do Plenário do Tribunal de Contas da União nos autos do Processo nº TC-007.925-4. - As decisões do Tribunal de Contas da União proferidas em consultas têm caráter normativo e constituem prejulgamento da tese, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.443/92. São, portanto, atos normativos. - Relevância da arguição de inconstitucionalidade da acumulação de proventos e vencimentos, quando a acumulação de vencimentos não é permitida na atividade. Precedentes do Plenário do S.T.F. - Conveniência da concessão da liminar. Medida liminar deferida para suspender a eficácia, "ex tunc", da Decisão nº 819/96 prolatada pelo Plenário do Tribunal de Contas nos autos do Processo nº TC-007.925/96-4, até o julgamento final da presente ação direta de inconstitucionalidade.

⁴ EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, AJUIZADA EM PROL DA RESOLUÇÃO Nº 07, de 18/10/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. MEDIDA CAUTELAR. Patente a legitimidade da Associação dos Magistrados do Brasil - AMB para propor ação declaratória de constitucionalidade. Primeiro, por se tratar de entidade de classe de âmbito nacional. Segundo, porque evidenciado o estreito vínculo objetivo entre as finalidades institucionais da proponente e o conteúdo do ato normativo por ela defendido (inciso IX do art. 103 da CF, com redação dada pela EC 45/04). Ação declaratória que não merece conhecimento quanto ao art. 3º da resolução, porquanto, em 06/12/05, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 09/05, alterando substancialmente a de nº 07/2005. A Resolução nº 07/05 do CNJ reveste-se dos atributos da generalidade (os dispositivos dela constantes veiculam normas proibitivas de ações administrativas de logo padronizadas), impessoalidade (ausência de indicação nominal ou patronímica de quem quer que seja) e abstratividade (trata-se de um modelo normativo com âmbito temporal de vigência em aberto, pois claramente vocacionado para renovar de forma contínua o llame que prende suas hipóteses de incidência aos respectivos mandamentos). A Resolução nº 07/05 se dota, ainda, de caráter normativo primário, dado que arranca diretamente do § 4º do art. 103-B da Carta-cidade e tem como finalidade debulhar os próprios conteúdos lógicos dos princípios constitucionais de centrada regência de toda a atividade administrativa do Estado, especialmente o da impessoalidade, o da eficiência, o da Igualdade e o da moralidade. O ato normativo que se faz de objeto desta ação declaratória densifica apropriadamente os quatro citados princípios do art. 37 da Constituição Federal, razão por que não há antinomia de conteúdos na comparação dos comandos que se veiculam pelos dois modelos normativos: o constitucional e o infraconstitucional. Logo, o Conselho Nacional de Justiça fez adequado uso da competência que lhe conferiu a Carta de Outubro, após a Emenda 45/04. Noutro giro, os condicionamentos impostos pela Resolução em foco não atentam contra a liberdade de nomeação e exoneração dos cargos em comissão e funções de confiança (Incisos II e V do art. 37). Isto porque a interpretação dos mencionados incisos não pode se desapegar dos princípios que se veiculam pelo caput do mesmo art. 37. Donde o juízo de que as restrições constantes do ato normativo do CNJ são, no rigor dos termos, as mesmas restrições já impostas pela Constituição de 1988, dedutíveis dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade. É dizer: o que já era constitucionalmente proibido permanece com essa tipificação, porém, agora, mais expletivamente positivado. Não se trata, então, de discriminar o Poder Judiciário perante os outros dois Poderes Orgânicos do Estado, sob a equivocada proposição de que o Poder Executivo e o Poder Legislativo estariam intelramente libertos de pelas jurídicas para prover seus cargos em comissão e funções de confiança, naquelas situações em que os respectivos ocupantes não hajam ingressado na atividade estatal por meio de concurso público. O modelo normativo em exame não é suscetível de ofender a pureza do princípio da separação dos Poderes e até mesmo do princípio federativo. Primeiro, pela consideração de que o CNJ não é órgão estranho ao Poder Judiciário (art. 92, CF) e não está a submeter esse Poder à autoridade de nenhum dos outros dois; segundo, porque ele, Poder Judiciário, tem uma singular composição de âmbito nacional, perfeitamente compatibilizada com o caráter estadualizado de uma parte dele. Ademais, o art. 125 da Lei Magna defere aos



nº 1.969, Relator Ministro Marco Aurélio Mello, DJU de 05.03.2004, Seção 1, p. 13⁵.

Destarte, não há possibilidade de propositura de arguição de descumprimento de preceito fundamental na hipótese em exame, por ser possível ação direta de inconstitucionalidade.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS IMPUGNADOS

A petição inicial alega afronta: a) ao artigo 1º, *caput* (princípio republicano) e inciso III (dignidade da pessoa humana); b) artigo 3º, inciso IV (veda o preconceito de e discriminação); c) artigo 4º, inciso VIII (repúdio ao racismo); d) artigo 5º, incisos I (igualdade), II (legalidade), XXXIII (direito à informação dos órgãos públicos), XLII (combate ao racismo) e LIV (devido processo legal); e) artigo 37, *caput* (princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da moralidade); f) artigo 205 (direito universal à educação); g) artigo 206, *caput* e inciso I (igualdade

Estados a competência de organizar a sua própria Justiça, mas não é menos certo que esse mesmo art. 125, *caput*, junte essa organização aos princípios "estabelecidos" por ela, Carta Maior, neles incluídos os constantes do art. 37, *cabeça*. Medida liminar deferida para, com efeito vinculante: a) emprestar interpretação conforme para incluir o termo "chefia" nos incisos II, III, IV, V do artigo 2º do ato normativo em foco b) suspender, até o exame de mérito desta ADC, o julgamento dos processos que tenham por objeto questionar a constitucionalidade da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça; c) obstar que juízes e Tribunais venham a proferir decisões que impeçam ou afastem a aplicabilidade da mesma Resolução nº 07/2005, do CNJ e d) suspender, com eficácia *ex tunc*, os efeitos daquelas decisões que, já proferidas, determinaram o afastamento da sobredita aplicação.

⁵ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - OBJETO - DECRETO. Possuindo o decreto característica de ato autônomo abstrato, adequado é o ataque da medida na via da ação direta de inconstitucionalidade. Isso ocorre relativamente a ato do Poder Executivo que, a pretexto de compatibilizar a liberdade de reunião e de expressão com o direito ao trabalho em ambiente de tranquilidade, acaba por emprestar à Carta regulamentação imprópria, sob os ângulos formal e material. LIBERDADE DE REUNIÃO E DE MANIFESTAÇÃO PÚBLICA - LIMITAÇÕES. De início, surge com relevância ímpar pedido de suspensão de decreto mediante o qual foram impostas limitações à liberdade de reunião e de manifestação pública, proibindo-se a utilização de carros de som e de outros equipamentos de veiculação de idéias.

637

nas condições de acesso ao ensino); h) artigo 207, *caput* (autonomia universitária); artigo 208, inciso V.

Não há qualquer afronta aos dispositivos *sursum* referidos, como será demonstrado a seguir.

III.1 – Da dignidade da pessoa humana

Segundo Francisco Segado⁶ a dignidade da pessoa humana, o valor do homem como um fim em si mesmo é um axioma da vida ocidental, sendo os direitos fundamentais a concretização de sua noção⁷.

Alexandre de Moraes⁸ define dignidade da pessoa humana como:

valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Segundo Luís Roberto Barroso⁹, o princípio da dignidade humana identifica um espaço de integridade a ser assegurado a

⁶ Apud BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais – O princípio da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p.103-104.

⁷ BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais – O princípio da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 112.

todas as pessoas pelo fato de sua existência, representando a superação da intolerância, da discriminação, da exclusão social, da violência, da incapacidade de aceitar o outro, o diferente, na plenitude de sua liberdade de ser, pensar e criar.

Verifica-se assim que a dignidade da pessoa humana está intimamente ligada à idéia de direitos fundamentais, buscando o sentido material da noção de igualdade, superando a discriminação e a intolerância.

Como bem demonstra o Ministro Marco Aurélio Mello¹⁰, em primoroso artigo, é notória a discriminação racial, mostrando, inclusive, dados do IBGE e do DIEESE, *verbis*:

É o caso de perguntarmos: o que falta, então, para afastarmos do cenário as discriminações, as exclusões hoje notadas? Urge uma mudança cultural, uma conscientização maior por parte dos brasileiros; falta a percepção de que não se pode falar em Constituição Federal sem levar em conta, acima de tudo, a igualdade. Precisamos saldar essa dívida, ter presente o dever cívico de buscar o tratamento igualitário. Como já ressaltou o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Almir Pazzianotto, cuida-se aqui de dívidas históricas para com as impropriamente chamadas minorias. Esse resgate, vale reafirmar, é um ônus da sociedade como um grande todo. Consideremos, agora, o princípio da realidade: é necessário por em prática o que está no papel. No Direito do Trabalho, o princípio da realidade é acionado dia-a-dia, sobrepondo-se, em face da relação jurídica, ao que consignado no ajuste que aproximou tomador o prestador de serviços. A revista Isto É, de 10 de

⁸ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 6ª ed. São Paulo, Atlas, 2006, p. 128-129.

⁹ BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 252.

¹⁰ MELLO, Marco Aurélio. *Ótica constitucional – a igualdade e as ações afirmativas*. In MARTINS, Ives Gandra a Silva. *As vertentes do direito constitucional contemporâneo: estudos em homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira Filho*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002, p. 40-41.

outubro último, publicou estatística do IBGE segundo a qual a população brasileira é formada por 24% de analfabetos, sendo que, destes 80% são negros. O DIEESE, em relação a São Paulo, apontou que, na área de desemprego, 22% são negros, enquanto 16% são brancos. O salário médio em São Paulo, para mulher negra, é de R\$ 399,00; mulher branca, R\$ 750,00; homem negro, R\$ 601,00; homem branco, R\$ 1.100,00. Na publicação *Mulher Negra – Um retrato de discriminação Racial no Brasil*, colhem-se outros dados: formandos em universidades, de acordo com o Ministério da Educação: 80% brancos e 2% negros. População – como ali registrado – “pretos e pardos”: 45% ; 60% das famílias chefiadas por mulheres negras têm renda inferior a um salário mínimo; expectativa de vida: negros, 64 anos; brancos, 70 anos; domicílios sem esgoto sanitário: 50% são chefiados por negros, enquanto 26% por brancos; mortalidade de menores de cinco anos: 76 em mil, em relação aos afrodescendentes; 45 em mil, em relação aos brancos; violência na cidade do Rio de Janeiro, cometida pela Polícia, de 1993 a 1996: 29% das vítimas são negras, em relação a um grupo racial de 8%, 40% de pessoas de “cor parda” em um grupo racial de 31%, 29% de brancos em um grupo racial de 60%. *A prática comprova que, diante de currículos idênticos, prefere-se a arregimentação do branco e que, sendo discutida uma relação locatícia, dá-se preferência – em que pese a igualdade de situações, a não ser pela cor – aos brancos. Revelam-nos também, no cotidiano, as visitas aos shopping centers que, nas lojas de produtos sofisticados, raros são os negros que se colocam como vendedores, o que se dirá como gerentes. Em restaurantes, serviços que impliquem contato direto com o cliente geralmente não são feitos por negros.*

A busca pela dignidade da pessoa humana deve se revestir na promoção da igualdade e não tão somente na vedação da desigualdade.

A Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha¹¹ bem leciona que “o que naquele modelo se tinha e se tem é tão-somente o princípio da

¹¹ ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. *Ação Afirmativa – O Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica*. In: *Revista Trimestral de Direito Público* nº 15, 1996, p. 86.



vedação da desigualdade, ou da invalidade do comportamento motivado por preconceito manifesto ou comprovado (ou comprovável), o que não pode ser considerado o mesmo que garantir a igualdade jurídica”.

Vê-se, portanto, que ao contrário do afirmado na petição inicial, a ação afirmativa estabelecendo cotas para negros para o ingresso na Universidade de Brasília busca acabar com a discriminação e a intolerância, o que é próprio do fundamento da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

III.2 – Funções dos direitos fundamentais e o princípio da igualdade

As normas de direitos fundamentais exercem diferentes funções, assim para o melhor estudo deste tópico, mister se faz verificar as diversas posições jurídicas do indivíduo em relação ao Estado.

No início do século passado, Jellinek desenvolveu a doutrina dos *status*, estudando as quatro possibilidades de situação entre o indivíduo e o Estado.

Assim, segundo Jellinek, quando o indivíduo encontrar-se em situação de subordinação aos poderes públicos, tendo um *dever* para com o Estado, estará em *status* passivo.

Outras vezes, o indivíduo se encontra em uma posição em que o Estado deve abster-se de qualquer ingerência sobre sua liberdade.



Neste caso, estará o indivíduo em *status* negativo.

O *status* positivo ocorrerá sempre que o indivíduo tiver o direito de exigir do Estado a realização de uma prestação.

O *status* ativo acontecerá quando o indivíduo desfrutar de competência para influir sobre a formação da vontade do Estado.

Desta forma, como bem leciona Suzana de Toledo Barros, a teoria desenvolvida por Jellinek busca demonstrar que “*os direitos fundamentais nada mais são do que o conjunto de todas as normas jurídicas fundamentais que atribuem ao cidadão diferentes posições jurídicas frente ao Estado*”.¹²

Diante das possibilidades de relação entre o indivíduo e o Estado, os direitos fundamentais podem exercer diferentes funções: de direito de defesa, de prestação social, de proteção perante terceiros e de não discriminação.

A função de não discriminação pode ser conceituada como o poder de o indivíduo exigir do Estado o tratamento igualitário a todos os cidadãos que estiverem na mesma situação.

¹² BARROS, Suzana de Toledo. “O Princípio da Proporcionalidade e o Controle das Leis Restritivas de Direitos Fundamentais”. Brasília: Brasília Jurídica, 1996.



Com efeito, o Colendo Supremo Tribunal Federal se manifestou acerca do duplo aspecto do direito de igualdade, como função de obstar discriminação, no acórdão assim ementado, *litteris*:

MANDADO DE INJUNÇÃO – PRETENDIDA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DEVIDOS A SERVIDOR PÚBLICO (INCRA/MIRAD) – ALTERAÇÃO DE LEI JÁ EXISTENTE - PRINCÍPIO DA ISONOMIA – POSTULADO INSUSCETÍVEL DE REGULAMENTAÇÃO NORMATIVA INOCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE LACUNA TÉCNICA - A QUESTÃO DA EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO COM OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - MANDADO DE INJUNÇÃO NÃO CONHECIDO. O princípio da isonomia, que se reveste de auto-aplicabilidade, não é – enquanto postulado fundamental de nossa ordem político-jurídica – suscetível de regulamentação ou de complementação normativa. *Esse princípio - cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público - deve ser considerado, em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios (RDA 55/114), sob duplo aspecto: (a) o da igualdade na lei e (b) o da igualdade perante a lei. A igualdade na lei - que opera numa fase de generalidade puramente abstrata - constitui exigência destinada ao legislador que, no processo de sua formação, nela não poderá incluir fatores de discriminação, responsáveis pela ruptura da ordem isonômica. A igualdade perante a lei, contudo, pressupondo lei já elaborada, traduz imposição destinada aos demais poderes estatais, que, na aplicação da norma legal, não poderão subordiná-la a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório. A eventual inobservância desse postulado pelo legislador imporá ao ato estatal por ele elaborado e produzido a eiva de inconstitucionalidade. Refoge ao âmbito de finalidade do mandado de injunção corrigir eventual inconstitucionalidade que infirme a validade de ato em vigor. Impõe-se refletir, no entanto, em tema de omissão parcial, sobre as possíveis soluções jurídicas que a questão da exclusão de benefício, com ofensa ao princípio da isonomia, tem sugerido no plano do direito comparado: (a) extensão dos benefícios ou vantagens às categorias ou grupos inconstitucionalmente deles excluídos; (b) supressão dos benefícios ou vantagens que foram indevidamente concedidos a terceiros; (c) reconhecimento da existência de uma situação ainda constitucional (situação constitucional imperfeita),*



ensejando-se ao Poder Público a edição, em tempo razoável, de lei restabelecadora do dever de integral obediência ao princípio da igualdade, sob pena de progressiva inconstitucionalização do ato estatal existente, porém insuficiente e incompleto.¹³

Assim, vislumbra-se que o objetivo do constituinte foi tratar de forma igual aqueles que estão na mesma situação e de forma desigual aqueles que estão em condições diversas.

Embora pareça fundar o núcleo de sua pedido na observância da igualdade constitucional, o requerente, na verdade, inverte o sentido dessa igualdade para articulá-lo contra a própria Constituição Federal, porquanto não é possível ignorar, face à análise de abundantes dados estatísticos, que cidadãos brasileiros de cor negra partem, em sua imensa maioria, de condições sócio-econômicas muito desfavoráveis comparativamente aos de cor branca.

Compreender a igualdade de acesso ao ensino como a simples igualdade formal de processos seletivos representa consagrar e perpetuar a desigualdade que – esta sim – desafia a Constituição da República e requer a adoção de políticas públicas compensatórias.

Não é novidade, na trajetória da teoria do direito da segunda metade do Século XX até o início do presente século, que a compreensão da igualdade somente assume uma dimensão jurídica correta

¹³ STF – Tribunal Pleno. MI nº 58/DF, relator Ministro Carlos Velloso, relator acórdão Ministro Celso de Mello, DJU de 19.04.1991, Seção I, pág. 4.580.



quando são consideradas as diferenças dos pontos de partida dos diversos atores nas relações jurídicas. Porém, tal percepção esteve, em boa medida, ligada a relações jurídicas específicas tais como as de trabalho e as de consumo (nas quais o conceito de compensação material pela hipossuficiência inicial de umas partes é central à realização da igualdade jurídica). As políticas de cotas para o ingresso no ensino superior público apenas estendem o olhar para uma percepção bem mais abrangente e também mais profunda desse fenômeno, por considerar desigualdades que não são inerentes a posições numa relação de direito, mas que são frutos de práticas discriminatórias impregnadas secularmente no tecido social brasileiro.

III.3 – Das ações afirmativas para a promoção da igualdade

Como bem ensina Flávia Piovesan¹⁴, como o combate à discriminação, por si só, é medida insuficiente à implementação da igualdade, em que pese seja, medida emergencial, é fundamental conjugar a vertente repressivo-punitiva com a vertente promocional, combinando a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a promoção da igualdade, por intermédio das ações afirmativas, *litteris*:

Enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica a violenta exclusão e a intolerância à diferença e à diversidade. O que se percebe é que a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta automaticamente na inclusão. Logo, não é suficiente proibir a exclusão, quando o

¹⁴ PIOVESAN, Flávia. *Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos*. In SANTOS, Sales Augusto. *Ações afirmativas e o combate ao racismo nas américas*. Brasília: ONU, BID e MEC, 2007, p. 40.



que se pretende é garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e sofrem um consistente padrão de violência e discriminação.

Neste sentido, como poderoso instrumento de inclusão social, situam-se as ações afirmativas. Estas ações constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos.

As ações afirmativas, enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado discriminatório, cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático, que é a de assegurar a diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade. Através delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva.

Por estas razões, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial prevê, no artigo 1º, parágrafo 4º, a possibilidade de "discriminação positiva" (a chamada "ação afirmativa"), mediante a adoção de medidas especiais de proteção ou incentivo a grupos ou indivíduos, com vistas a promover sua ascensão na sociedade até um nível de equiparação com os demais. As ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, dentre outros grupos.

Cabe ressaltar que as ações afirmativas para rechaçar a discriminação racial estão previstas na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, no parágrafo 4º do artigo 1º, tendo sido ratificada pelo Brasil em 1968, tendo força supralegal, como decidiu essa Colenda Corte no julgamento do HC nº 87.585, Relator Ministro Marco Aurélio Mello.

Como bem salienta o Ministro Joaquim Barbosa¹⁵, além do ideal da concretização, as ações afirmativas buscam promover transformações na ordem cultural, pedagógica e psicológica, a fim de retirar qualquer idéia de supremacia ou subordinação entre raças, eliminando os “efeitos persistentes” da discriminação do passado, que se revelam na denominada discriminação estrutural.

Verifica-se, assim, a necessidade de o Estado não apenas proibir a discriminação, mas também promover a igualdade, por intermédio de ações afirmativas.

Tal análise é necessária, pois, mesmo a petição inicial asseverando que não se discute na arguição de descumprimento de preceito fundamental em epígrafe a constitucionalidade de ações afirmativas, o reconhecimento do Estado Social e a existência de preconceito e de discriminação na sociedade brasileira, a ação busca a declaração de inconstitucionalidade de qualquer sistema de cotas, fundamentando a desnecessidade de ação afirmativa baseada na questão racial no Brasil (fl.28).

Em síntese, defende o partido legitimado que, *litteris*: “no Brasil, ninguém é excluído pelo simples fato de ser negro, diferentemente do que aconteceu em outros países, como nos Estados Unidos e na África do Sul. Aqui, a dificuldade de acesso à educação e a posições sociais elevadas decorre, sobretudo, da precária situação

¹⁵ GOMES, Joaquim Barbosa. *A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro*. In SANTOS, Sales Augusto. *Ações afirmativas e o combate ao racismo nas américas*. Brasília: ONU, BID e MEC, 2007, p. 57-58.



econômica, que termina por influir em uma qualificação profissional deficiente, independentemente da cor da pele” (fl. 28).

Assim, em outras palavras, entende que não há discriminação racial no Brasil, não sendo, portanto, necessária ação afirmativa.

III.4 – Da existência de discriminação racial no Brasil

A petição inicial sustenta que *“a imensa miscigenação brasileira inviabiliza a pretensão de criar programas afirmativos baseados na raça, porque não haveria como determinar quem, efetivamente, é negro no Brasil”*. Afirma, ainda, que o Brasil é exemplo no convívio harmônico entre as mais diversas culturas e religiões, razão pela qual o mito da democracia racial fez com que não se tolerasse qualquer tipo de limitação de direitos baseados na raça (fls. 62/64).

Entretanto, André Ricardo Nunes Martins¹⁶, tendo como fonte diversos trabalhos realizados por Costa Pinto, Roger Bastide e Florestan Fernandes, demonstra a inconsistência da tese da democracia racial, onde fica patente a existência de uma discriminação implícita, *ipsis verbis*:

Segundo Schwarcz, enquanto alguns dos estudos “engajaram-se no projeto desenvolvido pela instituição, outros passaram a realizar uma revisão ampla”.

¹⁶ MARTINS, André Ricardo Nunes Martins. *Racismo e imprensa: argumentação do discurso sobre as cotas para negros nas universidades*. In SANTOS, Sales Augusto. *Ações afirmativas e o combate ao racismo nas américas*. Brasília: ONU, BID e MEC, 2007, p. 185.

Entre esses autores encontram-se Costa Pinto, Roger Bastide, Florestan Fernandes.

A partir daí, passa-se a apontar a questão das discriminações e as inconsistências da tese da democracia racial.

Apesar de toda a pesquisa que vem sendo feita nas últimas décadas, do aporte de dados sobre a desigualdade entre negros e brancos, fornecido por institutos de pesquisa aplicada e veiculados pela mídia, e do fortalecimento do movimento negro nos últimos anos, o reconhecimento do racismo pela sociedade brasileira ainda é uma questão que desperta polêmica. Schwarcz apresenta dados de duas pesquisas realizadas no Brasil sobre a questão racial. A primeira, feita em São Paulo por ocasião do centenário da Abolição, em 1988, mostrou que "enquanto 97% dos entrevistados afirmaram não ter preconceito, 98% disseram conhecer, sim, pessoas e situações que revelavam a existência de discriminação racial no país" (2001: 76).

A segunda pesquisa foi realizada pelo jornal Folha de S. Paulo, em 1995, e trouxe resultados semelhantes. Para 89% dos entrevistados, existe preconceito de cor no Brasil, mas somente 10% admitiram ter preconceito. Não obstante, de forma indireta, 87% manifestaram algum tipo de preconceito racial.

Entendemos que a própria resistência ao debate sobre o racismo no Brasil e as formas em que essa resistência se dá tanto na opinião pública, na imprensa, como na academia, são em si evidências do racismo. A restrição ao reconhecimento do desequilíbrio nas relações raciais e mesmo a recusa ao debate livre sobre o tema não devem ser tomadas como um tabu social simplesmente e sim como a manifestação de controle ideológico da esfera pública.

Tal discriminação é notada pelo Ministro Marco Aurélio Mello¹⁷, em excelente artigo já citado, *verbis*:

A prática comprova que, diante de currículos idênticos, prefere-se a arregimentação do branco e que, sendo discutida uma relação locutícia, dá-se preferência – em que pese a igualdade de situações, a não ser pela cor – aos brancos. Revelam-nos também, no cotidiano, as visitas aos shopping

¹⁷ MELLO, Marco Aurélio. *Ótica constitucional – a igualdade e as ações afirmativas*. In MARTINS, Ives Gandra a Silva. *As vertentes do direito constitucional contemporâneo: estudos em homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira Filho*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002, p. 41.

centers que, nas lojas de produtos sofisticados, raros são os negros que se colocam como vendedores, o que se dirá como gerentes. Em restaurantes, serviços que impliquem contato direto com o cliente geralmente não são feitos por negros.

A discriminação dos negros é patente, sendo realmente diversa daquela posta em outros países, como África do Sul e Estados Unidos, mas não menos intensa ou inexistente.

O fato de não haver lei estabelecendo o racismo no Brasil, mas, ao contrário, vedando-o, não foi suficiente para que não houvesse discriminação, apenas fez com que esta fosse velada, camuflada.

Por esta razão, a pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, em parceria com a Fundação Rose Luxemburgo Stiftung, 96% dos brasileiros declararam não ter preconceito, de modo que apenas 4% revelaram ser preconceituosos. Dado semelhante à pesquisa realizada em 1995, já citada, em que 97% das pessoas afirmaram não ter preconceito, todavia, 87% demonstraram de modo indireto ter algum tipo de preconceito racial.

Com efeito, o fato de não se assumir preconceituoso, não significa a inexistência de preconceito.

É de se ressaltar, ainda, como bem enfatizado pelo eminente Advogado-Geral da União em seu pronunciamento na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.197 e trazida pelos *amici curiae* naquela ação, a categoria “negros” corresponde ao conjunto de pretos e

pardos, o que é confirmado por Fátima Oliveira¹⁸ e pelo próprio IBGE. Veja-se, a respeito, as conclusões expostas pelo IBGE em sua “Síntese de Indicadores Sociais - 2006”, na qual revela a enorme desigualdade material existente, no Brasil, entre os “brancos” e entre os “pretos e pardos” (sendo que estes últimos são tratados em conjunto):

A sociedade brasileira vem apresentando, de forma recorrente, uma indiscutível fragmentação racial em todas as pesquisas de população realizadas, configurando-se a variável cor ou raça como um fator eminentemente estruturante das relações sociais no País. Assim, as mais diversas informações convergem no sentido de mostrar o critério de pertencimento étnico-racial como altamente determinante dos processos de diferenciação e exclusão social, evidenciados pelas profundas desigualdades socioeconômicas entre os diferentes grupos em estudo.

(...) a taxa de analfabetismo de pretos (14,6%) e de pardos (15,6%) continua sendo em 2005 mais de o dobro que a de brancos (7,0%) (Tabela 9.2).

(...) Da mesma forma que para as taxas de analfabetismo, a desigualdade nas taxas de analfabetismo funcional entre brancos, pretos e pardos permanece acentuada 17,5%, para os primeiros e 28,7% e 29,9%, respectivamente, para os segundos, em 2005 (Tabela 9.3 e Gráfico 9.1).

(...) Para a população estudante entre 18 e 24 anos, no entanto, a escolarização referida ao nível de ensino freqüentado oferece uma percepção mais acurada dos graus da desigualdade racial no País. Assim, para esta faixa de população se pode constatar que, em 2005, enquanto mais da metade dos brancos está cursando o ensino superior (pouco mais de 51%), praticamente a mesma proporção de pretos e pardos ainda cursa o ensino médio (quase 50%) e apenas 19% cursa a graduação (Tabela 9.5 e gráfico 9.2).

O indicador de anos médios de estudos da população de 15 anos e mais mostra que brancos possuem em média mais anos de estudo (7,9) que pretos e pardos (pouco mais de 6,0) no País como um todo e também em todas as regiões do país.

(...)

As informações sobre o número de anos de estudo da população ocupada associada aos seus respectivos rendimentos mostram, de forma inalterada tanto em 1995

¹⁸ OLIVEIRA, Fátima de. *Ser negro no Brasil: alcances e limites in* Revista de Estudos Avançados, vol. 18, n. 50. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo: IEA. Janeiro/abril de 2004, pg. 57-58.



quanto em 2005, que em torno de dois anos de estudo de vantagem para a população branca resultam em quase uma duplicação de seus rendimentos em relação aos das populações de pretos e pardos.

(...)

As distribuições da população ocupada por anos de estudo permitem constatar como, em 2005, enquanto mais de 2/5 dos pretos e pardos apresentam apenas até 4 anos de estudo e mais de 2/3 dos mesmos somente até 8 anos, entre os brancos, mais de 19% aparecem com 12 anos ou mais de estudos, nível três vezes maior que o dos primeiros.

(...)

Uma outra maneira de estudar as desigualdades entre os grupos de cor consiste em comparar a participação relativa dos mesmos na apropriação da renda nacional.

A distribuição destes grupos entre os 10% mais pobres, por um lado e entre o 1% mais rico, por outro, mostra, em 2005, que enquanto entre os mais pobres os brancos apenas alcançam a 26,5% do total, entre os que estão na classe mais favorecida, eles representam mais de 88% dos mesmos. Por sua vez, os pretos e pardos são quase 74% entre os mais pobres e só correspondem a pouco mais de 11% entre os mais ricos.¹⁹ (grifo nosso)

Assim, verifica-se que os pretos e pardos têm, efetivamente, sido tratados em conjunto nos estudos estatísticos feitos pelo IBGE, bem como fica flagrante a desigualdade de oportunidades diante dos dados estatísticos apresentados.

Com efeito, resta patente que os negros têm sido excluídos do ensino universitário de modo sistemático. Se assim é, o conceito de raça pode ser legitimamente utilizado pelo direito enquanto

¹⁹ Disponível no sítio eletrônico http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoadevida/indicadoresminimos/sinteseindicsois2006/indic_sociais2006.pdf.



critério de inclusão de tal grupo faticamente excluído, como ensinam Marcelo Campos Galuppo e Rafael Faria Basile.²⁰

III.5 – Da indefinição do conceito de raça

O partido requerente também comete um equívoco ao confundir a questão relativa ao preconceito e à discriminação, ao fato de geneticamente não existir uma raça humana, bem como ao defender que a discussão racial gravita em torno de apenas 0,035% do genoma.

Ressalte-se que a discriminação é resultante da cor e da aparência do indivíduo e não de sua composição genética, de forma que, pouco importa que somente exista uma raça humana e que a cor do indivíduo represente apenas 0,035% do genoma, uma vez que os dados são patentes no sentido de que a discriminação é resultante do fenótipo, ou seja, desse diferencial exterior.

Desta forma, pode-se, inclusive citar o precedente desse Supremo Tribunal Federal no julgamento do *Habeas Corpus* nº 82.424, Relator para acórdão Ministro Maurício Corrêa, DJU de 19.03.2004, Seção

²⁰ GALUPPO, Marcelo Campos e BASILE, Rafael Faria. *O princípio jurídico da igualdade e a ação afirmativa étnico-racial no Estado Democrático de Direito* in Revista de Informação Legislativa, ano 43, n. 172. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. Outubro/dezembro de 2006, pg. 102-103.

1, p. 17²¹, que assentou existir racismo, mesmo considerando que somente haja uma raça humana.

²¹ EMENTA: HABEAS-CORPUS. PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTI-SEMITISMO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. CONCEITUAÇÃO. ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. ORDEM DENEGADA. 1. Escrever, editar, divulgar e comercializar livros "fazendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias" contra a comunidade judaica (Lei 7716/89, artigo 20, na redação dada pela Lei 8081/90) constitui crime de racismo sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade (CF, artigo 5º, XLII). 2. Aplicação do princípio da prescritibilidade geral dos crimes: se os judeus não são uma raça, segue-se que contra eles não pode haver discriminação capaz de ensejar a exceção constitucional de imprescritibilidade. Inconsistência da premissa. 3. Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pêlos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência são todos iguais. 4. Raça e racismo. A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista. 5. Fundamento do núcleo do pensamento do nacional-socialismo de que os judeus e os arianos formam raças distintas. Os primeiros seriam raça inferior, nefasta e infecta, características suficientes para justificar a segregação e o extermínio: inconciliabilidade com os padrões éticos e morais definidos na Carta Política do Brasil e do mundo contemporâneo, sob os quais se ergue e se harmoniza o estado democrático. Estigmas que por si só evidenciam crime de racismo. Concepção atentatória dos princípios nos quais se erige e se organiza a sociedade humana, baseada na respeitabilidade e dignidade do ser humano e de sua pacífica convivência no meio social. Condutas e evocações atéticas e imorais que implicam repulsiva ação estatal por se revestirem de densa intolerabilidade, de sorte a afrontar o ordenamento infraconstitucional e constitucional do País. 6. Adesão do Brasil a tratados e acordos multilaterais, que energicamente repudiam quaisquer discriminações raciais, aí compreendidas as distinções entre os homens por restrições ou preferências oriundas de raça, cor, credo, descendência ou origem nacional ou étnica, inspiradas na pretensa superioridade de um povo sobre outro, de que são exemplos a xenofobia, "negrofobia", "Islamofobia" e o anti-semitismo. 7. A Constituição Federal de 1988 impôs aos agentes de delitos dessa natureza, pela gravidade e repulsividade da ofensa, a cláusula da imprescritibilidade, para que fique, ad perpetuam rei memoriam, verberado o repúdio e a abjeção da sociedade nacional à sua prática. 8. Racismo. Abrangência. Compatibilização dos conceitos etimológicos, etnológicos, sociológicos, antropológicos ou biológicos, de modo a construir a definição jurídico-constitucional do termo. Interpretação teleológica e sistêmica da Constituição Federal, conjugando fatores e circunstâncias históricas, políticas e sociais que regeram sua formação e aplicação, a fim de obter-se o real sentido e alcance da norma. 9. Direito comparado. A exemplo do Brasil as legislações de países organizados sob a égide do estado moderno de direito democrático igualmente adotam em seu ordenamento legal punições para delitos que estimulem e propaguem segregação racial. Manifestações da Suprema Corte Norte-Americana, da Câmara dos Lordes da Inglaterra e da Corte de Apelação da Califórnia nos Estados Unidos que consagraram entendimento que aplicam sanções àqueles que transgridem as regras de boa convivência social com grupos humanos que simbolizem a prática de racismo. 10. A edição e publicação de obras escritas veiculando idéias anti-semitas, que buscam resgatar e dar credibilidade à concepção racial definida pelo regime nazista, negadoras e subversoras de fatos históricos incontroversos como o holocausto, consubstanciadas na pretensa inferioridade e desqualificação do povo judeu, equivalem à incitação ao discriminar com acentuado conteúdo racista, reforçadas pelas consequências históricas dos atos em que se baseiam. 11. Explícita conduta do agente responsável pelo agravo revelador de manifesto dolo, baseada na equivocada premissa de que os judeus não só são uma raça, mas, mais do que isso, um segmento racial atávica e geneticamente menor e pernicioso. 12. Discriminação que, no caso, se evidencia como deliberada e dirigida especificamente aos judeus, que configura ato ilícito de prática de racismo, com as consequências gravosas que o acompanham. 13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que impliquem ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. 15. "Existe um nexo estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoa sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento". No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos

III.6 – Da adequação do sistema de cotas

Com bem ressalta José Jorge de Carvalho²², o sistema de cotas é adequado para diminuir a discriminação, na medida em que, possibilita maior acesso de negros à universidade, uma vez que os negros representam 45% da população do país e apenas 2% da população universitária.

É de se ressaltar que, segundo citado professor, para se alcançar a igualdade escolar entre brancos e negros, caso se aposte exclusivamente na melhora da escola pública, seria necessários 32 (trinta e dois) anos, razão pela qual há necessidade de medidas para tornar mais efetiva a igualdade.

Como ressaltam os professores Cristiano Paixão e Menelick de Carvalho Netto²³ a política de cotas adotada na Universidade de Brasília demonstra o caráter aberto e inclusivo da Constituição da República, sendo fruto de uma decisão coletiva, *verbis*:

A adoção, pela UnB, desde 2004, de um amplo sistema de ações afirmativas que contempla cotas para negros, é um exemplo claro do caráter aberto e inclusivo da nossa Constituição. É uma prova da capacidade que o direito assume, em nossos dias, de possibilitar soluções novas, criativas e abrangentes para problemas antigos e intocados.

(...)

direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável. 16. A ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que se impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admitem. Ordem denegada.

²² CARVALHO, José Jorge. Uma proposta de cotas para estudantes negros na Universidade de Brasília. p. 47

²³ PAIXÃO, Cristiano. CARVALHO NETTO, Menelick. *A política de ações afirmativas da UnB e a Constituição*. <http://www.unb.br/noticias/unbagencia/artigo.php?id=179>. Acesso em 27.07.2009.

655

Foi, portanto, um processo, não uma decisão isolada. Uma construção coletiva, e não um favor do Estado a determinado grupo de pessoas. A análise desse processo só poderá revelar que a Constituição, além de ter sido respeitada e observada, foi na verdade o documento que possibilitou a adoção da política de ações afirmativas.

O sistema de cotas da Universidade de Brasília prevê a reserva de 20% (vinte por cento) para os negros.

Em artigo, como bem se posiciona o Ministro Marco Aurélio Mello²⁴ sobre sistema de cotas o percentual de 20% pode ser considerado como singelo, *verbis*:

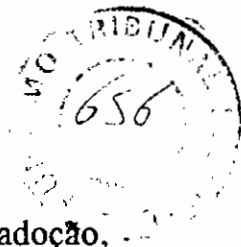
No momento, tramita no Senado Federal o Projeto PLS nº 650, de iniciativa do Senador José Sarney, que almeja instituir quotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos, à educação superior, quota essa que, diante do total dessas minorias – e apenas são minorias no tocante às oportunidades –, mostra-se singela: 20%. Essa legislação deve vir com um peso maior. Sabemos que um preceito pode ser dispositivo ou imperativo.

Verifica-se, assim, que o sistema de cotas é muito importante para uma democratização do ensino superior, devendo ser afastado somente quando forem eliminadas as diferenças.

A adoção do sistema de cotas raciais pela Universidade de Brasília, que reserva 20% das vagas a candidatos negros. No sítio eletrônico da instituição²⁵, com a publicidade adequada, estão disponíveis

²⁴ MELLO, Marco Aurélio. *Ótica constitucional – a igualdade e as ações afirmativas*. In MARTINS, Ives Gandra a Silva. *As vertentes do direito constitucional contemporâneo: estudos em homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira Filho*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002, p. 42.

²⁵ http://www.unb.br/admissao/sistema_cotas/index.php.



informações acerca dos objetivos e das causas que motivaram sua adoção, dentre as quais estão as seguintes:

O Sistema de Cotas para Negros no vestibular se justifica diante da constatação de que a universidade brasileira é um espaço de formação de profissionais de maioria esmagadoramente branca, valorizando assim apenas um segmento étnico na construção do pensamento dos problemas nacionais, de maneira tal que limita a oferta de soluções para os problemas de nosso país.

(...)

Vítimas de várias perseguições racistas, Negros e Negras sempre enfrentaram enormes dificuldades para chegarem e permanecerem nas universidades. (...) Hoje, os Negros correspondem a apenas 2% do contingente de universitários, apesar de representarem 45% dos brasileiros.

(...)

As políticas de ações afirmativas, entre elas as cotas raciais, comprometem-se com a promoção de grupos não atingidos pelas políticas de caráter universal, em nome da efetivação do princípio constitucional de igualdade.

(...)

As políticas públicas de ação afirmativa direcionadas à população negra têm como objetivo o enfrentamento de um quadro de desigualdades raciais, reconhecido até mesmo pelo Estado brasileiro.

Por fim, note-se que o percentual mínimo de 20% de vagas reservadas para negros também foi utilizado por esse Supremo Tribunal Federal, que expediu edital de licitação prevendo cotas para a admissão de negros nos serviços terceirizados do Tribunal, conforme noticiado no sítio eletrônico do jornal “Folha de São Paulo”²⁶.

²⁶ <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u43494.shtml>.

659

Assim, o sistema de cotas é perfeitamente adequado para buscar a inserção dos negros no ensino superior.

III.7 – Da inexistência de manipulação dos indicadores sociais envolvendo raça

O requerente assevera que há manipulação dos indicadores sociais envolvendo raça, mas acaba por trazer a tona a verdade nos números que apresenta, qual seja: a representação dos negros no ensino superior está muito aquém de sua representação na sociedade.

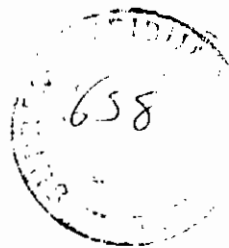
A população negra representa 49,5%²⁷ da população brasileira, enquanto apenas 4% da população universitária, ou, ainda que, se considere os dados fornecidos pelo requerente, 21% da população universitária.

III.8 – Do princípio da proporcionalidade

Quanto à proporcionalidade e seus subprincípios (necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito) invocados pelo requerente, é manifesta sua observância.

²⁷ Síntese de Indicadores Sociais – 2006, tabela 9.1, disponível no sítio eletrônico http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicisociais2006/indic_sociais2006.pdf.

df 4



No item III.4 destas informações, demonstrou-se a existência de discriminação racial no Brasil, a partir dos dados apresentados em pesquisas, tornando insubsistente a teoria da democracia racial, o que torna necessária política estatal para diminuição e fim da discriminação racial.

De outro lado, verifica-se que os candidatos negros devem também obter as condições mínimas para o ingresso na Universidade de Brasília, ingressando também pelo seu mérito, tendo rendimento semelhante ao dos alunos que ingressaram pelo sistema universal, como demonstra as informações do Decanato de Ensino e Graduação em anexo.

Outrossim, no item III.6 destas informações, mostrou-se a adequação do sistema de cotas para promoção de ação afirmativa buscando o término da discriminação.

Segundo a pesquisa Datafolha – Cotas, raça, racismo, realizada em novembro de 2008, em anexo, 62% dos pesquisados acreditam que “as cotas para negros nas universidades são fundamentais para ampliar o acesso de toda a população à educação”.

É de se ressaltar que desde o 2º Vestibular de 2004 já ingressaram 3.980 alunos cotistas, sendo o percentual de já formados muito semelhante aos alunos da graduação que ingressaram pelo sistema universal (7,1% dos cotistas frente a 7,9% dos que ingressaram pelo sistema



ADPF N° 186

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Fica encerrado o 3º volume dos presentes autos, à folha nº 659 , com o presente termo. O 4º volume se inicia à folha nº 660 com o Termo de Abertura de Volume.

Brasília, 28 de julho de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Patrícia Maria Arruda Furtado Bicca".

Patrícia Maria Arruda Furtado Bicca
Matrícula - 1601



ADPF N° 186

TERMO DE ABERTURA

Fica formado o 4º volume dos presentes autos, que se inicia à folha nº 660, com o presente termo.

Brasília, 28 de julho de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "P. Bicca", written over a light gray rectangular background.

Patrícia Maria Arruda Furtado Bicca

Matrícula - 1601

001

universal)²⁸. Da mesma forma, o rendimento dos alunos cotistas é semelhantes aos dos alunos que ingressaram pelo sistema universal (Índice de Rendimento Acadêmico dos cotista é 3,6, enquanto daqueles que ingressaram pelo sistema universal é 3,7, em escala que varia de 0 a 5).

Por fim, no que concerne à proporcionalidade em sentido estrito, o percentual adotado pela Universidade de Brasília é perfeitamente razoável, na medida em que a cota de 20% (vinte por cento) pode inclusive ser considerada singela, ante ao fato de que a população negra representa, segundo pesquisa do IBGE publicada em 2006²⁹, constitui 49,5% da população.

Neste sentido, é esclarecedor o artigo do Ministro Marco Aurélio Mello³⁰ sobre sistema de cotas, já citado, entendendo que o percentual de 20% pode ser considerado como singelo.

Outrossim, segundo pesquisa Datafolha – Cotas, Raça, Racismo, já citada, *“Embora o acesso ao curso superior ainda seja menor para os negros do que para os brancos, assim como observado há treze anos a diferença caiu quatro pontos percentuais (de 13% contra 4% naquela ocasião, para 15% contra 10% este ano), com o aumento da população negra alcançando agora um maior grau de instrução”*.

²⁸ O percentual refere-se à totalidade de alunos, contando, inclusive, aqueles que ainda não se formaram.

²⁹ Síntese de Indicadores Sociais – 2006, tabela 9.1, disponível no sítio eletrônico http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicisociais2006/indic_sociais2006.pdf.

³⁰ MELLO, Marco Aurélio. *Ótica constitucional – a igualdade e as ações afirmativas*. In MARTINS, Ives Gandra a Silva. *As vertentes do direito constitucional contemporâneo: estudos em homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira Filho*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002, p. 42.



Indubitavelmente, apesar de não ter sido objeto da pesquisa, a política de cotas contribuiu para a melhora no quadro de diferença de instrução entre brancos e negros.

Desta forma, o sistema de cotas da Universidade de Brasília cumpre fielmente a proporcionalidade e todos os seus subprincípios.

III.9 – Da autonomia universitária

Alega o requerente que a autonomia universitária, prevista no inciso V do artigo 208 da Constituição da República garante amplos poderes de administração, planejamento e utilização dos recursos investidos, mas não pode ser compreendida como um direito absoluto, de maneira que não pode significar que os dirigentes e professores possam fazer o que bem entenderem na instituição.

Quanto a esta afirmação, cumpre ressaltar que o sistema de cotas estabelecido na Universidade de Brasília, foi feito com base no princípio da isonomia e seus consectários previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial nos artigos 1º, inciso III, artigo 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, 5º, incisos I e XLII e artigo 206, *caput* e inciso I.

Com efeito, o sistema de cotas buscou justamente garantir uma efetiva igualdade àqueles que pretendem ingressar no ensino



superior na Universidade de Brasília, tratando de modo igual aqueles que estão em igualdade de condições e de modo diversos aqueles que temporariamente estão em situação de desigualdade.

Cumpre salientar que a adoção de qualquer medida na Universidade de Brasília é produto de processo democrático em órgão colegiado, onde professores, discentes e servidores têm assento. Assim, a política de cotas da Universidade de Brasília é produto de amplo debate, como asseveram os professores Cristiano Paixão e Menelick Carvalho Netto³¹, *litteris*:

A adoção do sistema de cotas não ocorreu por meio de uma norma legislativa ou um decreto governamental. Ela foi produzida, de modo legítimo, com base na Constituição, que assegura a autonomia universitária. E ela se operou com a participação de vários atores sociais, todos eles compreendidos como universos igualmente complexos, com suas diferenças internas – movimento negro, movimento estudantil, setores ligados à representação docente. Além disso, a política de ações afirmativas da UnB seguiu os caminhos de discussão e deliberação previstos nas normas internas, com prazos e ritos dos colegiados envolvidos.

Assim, a Universidade de Brasília não se escudou na autonomia universitária para simplesmente realizar atos que atentem à Constituição da República, ao contrário, a política de cotas tem o escopo de torna efetiva a isonomia entre brancos e negros, expressa no artigo 5º da

³¹ PAIXÃO, Cristiano. CARVALHO NETTO, Menelick. *A política de ações afirmativas da UnB e a Constituição*. <http://www.unb.br/noticias/unbagencia/artigo.php?id=179>. Acesso em 27.07.2009.

609

Constituição da República, sendo realizada por intermédio de um processo democrático.

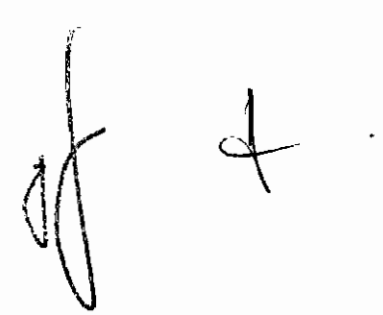
III.10 – Dos critérios e da comissão

O objetivo principal da comissão é justamente garantir um procedimento transparente, capaz de inibir tentativas de fraude, uma vez que o sistema de cotas serve justamente para propiciar um acesso democrático ao ensino superior, não devendo servir de mecanismo para o indivíduo indevidamente ser beneficiado pelo sistema de cotas.

Com efeito, ao contrário do afirmado pelo requerente, a comissão não é secreta, havendo, inclusive, entrevista pessoal com os candidatos. O que acontece é a inexistência de comunicação prévia informando qual será a comissão, a fim de evitar pressões e fraude.

Obviamente, os critérios utilizados são o do fenótipo, ou seja, se a pessoa é negra (preto ou pardo), uma vez que, como já suscitado na presente peça, é essa característica que leva à discriminação ou ao preconceito.

Desta forma, não há afronta a qualquer princípio a instituição de comissão para evitar fraude, nos moldes do adotado pela Universidade de Brasília.



IV – DA AUSÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA* E EXISTÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA* INVERSO

O artigo 5º da Lei nº 9.882/99 prescreve a possibilidade de o relator conceder a liminar *ad referendum* do Plenário quando houver extrema urgência ou perigo de lesão grave ou no período de recesso.

É de se ressaltar que a regra é que o Plenário do Supremo Tribunal Federal analise a concessão da liminar, até porque há necessidade da maioria absoluta de seus para ser proclamada a decisão.

Com efeito, o objetivo da norma é resguardar aqueles que são beneficiários de preceito fundamental de atos que possam produzir flagrantes efeitos lesivos em período em que o Tribunal não esteja funcionando em sua composição plenária.

Assim, somente em casos excepcionais é que a decisão liminar deve ser proferida monocraticamente, o que não é a hipótese dos autos da ADPF 186.

No caso em tela, a petição busca liminar para suspender o registro dos estudantes aprovados, cotistas e não cotistas, que está previsto para os dias 23 e 24 de julho de 2009, tentando fabricar o *periculum in mora*, uma vez que o sistema de cotas da Universidade de Brasília foi criado em 2003 e aplicado desde 2004 e, somente decorridos



mais de 5 (cinco) anos é que o partido político tenta impugnar os referidos atos.

Mesmo levando-se em conta o último vestibular realizado, a ação foi proposta em 20 de julho de 2009, somente após a proclamação do resultado do vestibular (dia 17 de julho de 2009), sendo que o Edital impugnado é datado de 20 de abril de 2009.

É no mínimo estranho que haja pedido de liminar, alegando a ocorrência de supostos danos irreparáveis, para um ato que é público há mais de 6 (seis) anos sendo efetivado a mais de 5 (cinco) anos.

Outrossim, se há algum perigo da demora, este é inverso, porquanto a suspensão do registro de todos os candidatos aprovados acarretará um prejuízo não somente àqueles que são ou não beneficiários do sistema de cotas deste vestibular como eventualmente a todos os alunos e docentes da Universidade de Brasília, uma vez que haverá, inevitavelmente, a necessidade de um novo procedimento administrativo para determinar os aprovados, que poderá acarretar, inclusive, o atraso no início do semestre letivo.

Cabe lembrar que o Edital para a realização do 2º Vestibular da Universidade de Brasília é datado do dia 20 de abril de 2009, ou seja, o procedimento completo para a seleção dos novos alunos da universidade demora cerca de 3 (três) meses. Mesmo considerando que parte dos atos poderiam ser aproveitados, será necessária a adequação de



procedimentos e sistemas, o que poderá acarretar no adiamento no início das aulas da Universidade de Brasília – UnB.

De outro lado, não haverá prejuízo caso a liminar seja indeferida e realizado o registro dos alunos, uma vez que haverá a possibilidade de o sistema de cotas ser revisto a qualquer tempo, caso esse colendo STF venha a declarar inconstitucional os referidos atos normativos, podendo, inclusive, atribuir-lhes eficácia *ex nunc* ou *ex tunc*, valendo não apenas ao 2º Vestibular de 2009.

Ressalte-se, ainda, que já foram realizados 10 (dez) vestibulares utilizando-se o sistema de cotas, não havendo qualquer impugnação perante esta colenda Corte, razão pela qual caso houvessem os supostos danos irreparáveis aduzido na petição inicial, esta seria a 11ª vez que isso aconteceria.

Por fim, saliente-se que o pedido de liminar é para suspender o registro até mesmo daqueles que ingressaram pelo sistema universal, não tendo qualquer relação com o sistema de cotas, o que é completamente desarrazoado e desproporcional.

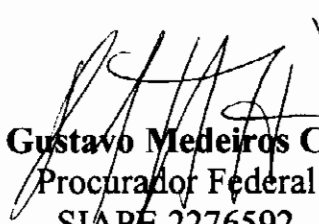
V - DO PEDIDO

Desta forma, requerem os argüidos seja a liminar denegada e, posteriormente, não conhecida a argüição de descumprimento de preceito fundamental.



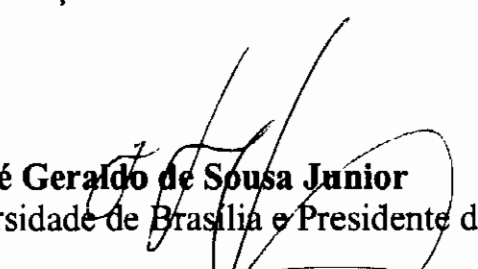
Caso contrário, seja julgado improcedente o pedido da arguição de descumprimento de preceito fundamental, haja vista a constitucionalidade do sistema de cotas adotado pela Universidade de Brasília.

Termos em que,
Pede deferimento.

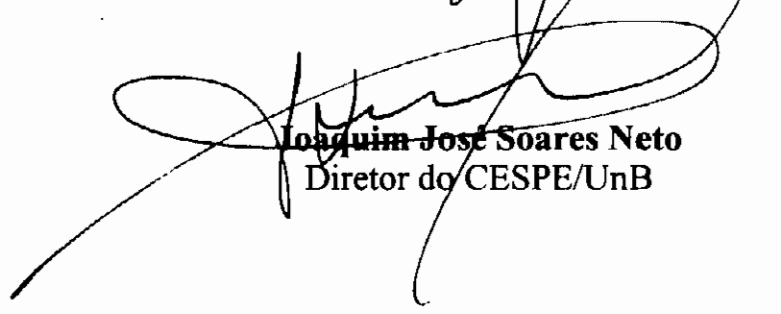


Paulo Gustavo Medeiros Carvalho
Procurador Federal
SIAPE 2276592

Aprovo. Adoto como informações na ADPF nº 186.



José Geraldo de Sousa Junior
Reitor da Universidade de Brasília e Presidente do CEPE



Joaquim José Soares Neto
Diretor do CESPE/UnB



Pesquisa Datafolha
Cotas, Raça, Racismo

Novembro de 2008

Opinião Pública - 27/11/2008

Percepção de preconceito racial diminui

80% dos negros estão satisfeitos com a aparência, e não mudariam nada nela

A maioria dos brasileiros (54%) concorda que o principal problema enfrentado pelos negros no país são as dificuldades relacionadas ao trabalho e/ou de conseguir emprego. Essa percepção aumentou em relação a 1995, quando 45% dos entrevistados mencionaram espontaneamente que esta deveria ser a maior dificuldade da população negra brasileira. Considerando-se a auto-atribuição da cor, entre os negros, 59% acham que este é o principal problema enfrentado, ante 50% dos brancos que pensam assim, e 55% dos que se consideram pardos.

Também aumentou ligeiramente a parcela dos que apontam a dificuldade dos negros no acesso a escolas, estudo e cultura: de 14% há treze anos para 19% este ano. Brasileiros mais escolarizados (28%) e com renda familiar acima de vinte salários mínimos (31%) têm essa percepção acima da média.

Por outro lado, a percepção do preconceito racial, de modo geral, diminuiu, na opinião de 44% naquele ano para 32% hoje, percepção que diminui, inclusive, para as mulheres e os homens negros: 31% e 30%, este ano, contra 35% e 37%, respectivamente, em 1995.

Outras vicissitudes enfrentadas pela população negra seriam as próprias dificuldades na vida em sociedade, como restrições a locais públicos e privados (na opinião de 9%), a marginalização dos negros, vistos como bandidos (4%) e dificuldades de acesso a serviços de saúde (2%). Referiram-se a outros tipos de problemas, variados, 6%, para 2% os negros não enfrentam qualquer problema devido a sua cor, e 9% não souberam dizer.

Assim como a percepção de que o preconceito racial, de modo geral, diminuiu no Brasil entre 1995 e 2008, menos brasileiros se sentem hoje discriminados em virtude da cor. 16% contra 22% há mais de uma década.

Entretanto, 41% dos negros afirmam, espontaneamente, já ter sofrido preconceito em função da cor da pele, sob a forma de discriminação em lugares públicos ou privados (13%), discriminação na escola, por parte de professores e/ou colegas (9%), discriminação no trabalho (8%), devido a comentários e brincadeiras maldosos em relação à cor da pele (6%) e, ainda, à perda de chance de alguma vaga ou emprego (5%), dentre outras formas de discriminação. Apenas 7% dos brasileiros que se dizem brancos afirmam ter sofrido discriminação de cor.

Negros brasileiros mais jovens, até 25 anos, referem-se, acima da média, a discriminação na escola, enquanto os que têm entre 26 e 40 citam mais a discriminação no trabalho (11%), e 17% dos que têm 41 anos ou mais citam mais à discriminação em lugares públicos.

Estimulados a dizer se já sofreram discriminação em função da cor na hora de conseguir algum trabalho, 21% dos que se declaram negros responderam afirmativamente. Um pouco menos freqüente, segundo afirmam, é o preconceito diante de alguma chance de receber promoção (12%), diante da chance de estudar em alguma escola (10%), e possibilidade de comprar ou alugar uma casa (8%). Entre os negros cuja renda familiar é de até dez salários mínimos é ainda maior a proporção dos que já se sentiram discriminados na hora de conseguir um emprego (21%), enquanto que entre os que têm renda entre dez e vinte salários destaca-se a percepção de discriminação em estudar em alguma escola (22%).

Entre os que se denominam pardos essas taxas não ultrapassam 6%, e não passam de 2% entre os brancos.

Para investigar um pouco mais sobre a percepção de cor de pele dos brasileiros, o Datafolha pediu aos entrevistados que classificassem algumas personalidades conhecidas pela cor.

Para 70%, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso é inegavelmente branco, uma parcela ainda maior (79%) classifica Gilberto Gil como preto, categoria em que 54% incluem a atriz Taís Araújo, e 27% mencionam a atriz Camila Pitanga.

O caso desta, entretanto, pode revelar um pouco da dificuldade da definição de cor no Brasil, uma vez que outros 36% consideram Camila parda. O mesmo é observado em relação à atriz Juliana Paes, branca para 22% dos brasileiros, mas parda para 49%; também em relação ao ex-jogador de futebol Romário, preto para 31% e pardo para 51%, opinião ainda mais dividida em relação a Lula, branco segundo 45%, mas pardo para 42%.

Mais emblemáticos dessa suposta dificuldade são os casos da jogadora da seleção brasileira Marta, dos cantores Zeca Pagodinho e Caetano Veloso e, principalmente, de Ronaldo, o fenômeno. No caso de Marta, 13% dos brasileiros a consideram branca, 20% preta e 35%, parda. Classificam Zeca Pagodinho como branco também 13%, como preto 22%, e como pardo 52%, enquanto Caetano Veloso é branco para 26%, preto para 14% e pardo segundo 40%. Ronaldo, de todas as personalidades investigadas, é o que mais confunde: para 23% ele é branco, para 20% ele é preto, mas na opinião de 44% ele é pardo.

Preconceitos sociais

A opinião dos brasileiros sobre sua sociedade também se revela na percepção da justiça e da mobilidade social.

Para a maioria dos brasileiros (68%) se uma pessoa trabalhar duro, ela certamente pode melhorar de vida, idéia com a qual concordam os brasileiros que fizeram, no máximo, até o ensino médio (cerca de 69%, ante 62% dos mais escolarizados) e, principalmente, os mais ricos (74%), mesma parcela

que, entre eles, discorda de que um pobre não tem chances de melhorar economicamente, mesmo que se esforce. No caso destes, a percepção acima da média pode expressar uma concepção mais individualista da vida, algo como o "faça por si mesmo".

Embora os menos escolarizados acreditem na eficiência do esforço individual para mudar a condição econômico-social, 71% deles, em média, acha que a Justiça é mais dura com os pobres, opinião que é de 61% dos brasileiros com renda familiar acima de vinte salários mínimos.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Opinião Pública - 27/11/2008

Entre 1995 e 2008, diminui a parcela dos que se consideram brancos

Escolaridade melhora, renda familiar cai

Quando se compara a cor dos brasileiros, entre a pesquisa realizada em abril de 1995 e a realizada em agosto deste ano, uma das principais mudanças verificada é a diminuição da parcela da população branca.

A mudança se dá tanto na situação em que os próprios entrevistados se atribuem a cor, quanto na cor observada pelos pesquisadores do Datafolha.

Entre a pesquisa de abril de 1995 e a de setembro deste ano, caiu de 39% para 32% a parcela de brasileiros que espontaneamente se auto-declararam brancos. Por sua vez, enquanto 6% se consideravam pardos há treze anos, 17% assim se definem hoje; ao mesmo tempo, enquanto 43% da população com 16 anos ou mais se definia como morena (incluindo suas variações) em 1995, 33% assim se vêem hoje.

Naquela ocasião, o Datafolha concluiu sobre a possibilidade de haver uma rejeição dos brasileiros em relação à definição parda. Já, com a mudança agora verificada, pode-se aventar a hipótese de que o aumento da proporção de pardos resulte, em parte, da popularização no uso do termo.

Mas, deve-se também observar os resultados na situação em que tanto os entrevistados quanto os pesquisadores respondem quanto à cor a partir do estímulo das cinco categorias estipuladas pelo IBGE: branca, parda, preta, amarela ou indígena.

Antes, porém, vale dizer que um dos problemas dessa classificação, é o de o IBGE definir como pardos não apenas os descendentes da miscigenação entre brancos e negros – cuja cor, a princípio, se aproxima mais do que é percebido como cor morena ou parda –, mas todos os descendentes de casamentos mistos, como entre brancos e orientais, por exemplo. Além disso, ressalte-se



que tanto este ano quanto em 1995, brasileiros que não concordam com nenhuma das categorias oficiais acabam sendo incluídos no grupo "outros".

A maioria dos brasileiros, porém, se encaixa nas categorias disponíveis. Os resultados da pergunta estimulada confirmam a diminuição da proporção de brancos e o aumento da população parda.

Este ano, definem-se como brancos 37% dos entrevistados, contra 50% há treze anos, outros 36% se classificam como pardos, ante 29% observado na década passada. Já a definição de negros permaneceu mais estável: 14% agora, 12% antes. Esses números diferem um pouco do último levantamento do IBGE, mas vale lembrar que ele é de 2000. Naquele ano, segundo o instituto, os brancos compunham 54% da população residente no país, os pardos somavam 38%, e os negros, 6%. Amarelos, indígenas e brasileiros sem declaração de cor somaram 2%.

Na distribuição por sexo, não há mudança no perfil da população brasileira: dos, 52% são do sexo feminino e 48% do sexo masculino, parcelas que somavam 50% para cada há treze anos.

Este ano, entretanto, os brasileiros participantes da pesquisa estão um pouco mais velhos. Em 1995, 32% se encontravam na faixa etária de 16 a 25 anos, ante 29% agora; somava 31% os que declararam 41 anos ou mais, ante 40% hoje.

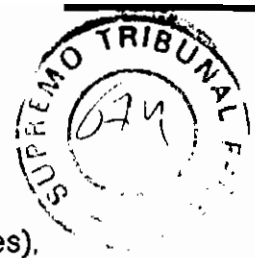
No geral, o nível escolar melhorou. Atualmente, 41% estudaram até o segundo grau, doze pontos percentuais a mais do que o observado anteriormente (29%); atualmente, chegaram ao curso superior 12% dos brasileiros, contra 9% antes, o que, se não representa um aumento significativo, indica uma oscilação positiva.

O cenário não é tão favorável em relação à renda familiar. Enquanto 39% dos brasileiros ouvidos pelo Datafolha, na pesquisa anterior, tinham renda mensal até cinco salários mínimos, encontram-se hoje nesta faixa 80%; ao mesmo tempo, enquanto 30% na década passada declaravam renda familiar superior a dez salários, essa parcela soma hoje 6%.

Afirmavam trabalhar à época da primeira pesquisa do Datafolha sobre o racismo, 66% dos brasileiros, taxa que hoje é de 70%. São empregados 39% (40% antes), e permanece estável os que trabalham por conta (20%). Donas-de-casa somam 10% (14% antes) e aposentados, 9% (7% em 1995).

Como já verificado pelo Datafolha em outros estudos nos últimos anos, a quantidade de católicos diminuiu, de 74% para 64%, enquanto aumentou a de evangélicos pentecostais, de 8% para 17%. Outros 6% se dizem evangélicos não-pentecostais, e 7% não têm religião.

Assim como na pesquisa anterior, a minoria dos brasileiros revela alguma preferência partidária, enquanto oscilou para cima a parcela que não tem preferência partidária (de 58% antes para 62% agora), comportamento sem diferenças significativas entre brancos e negros. Do total da população, 16%



se afinam com o PT (13% na década passada), 6% com o PMDB (14% antes), e 4% com o PSDB.

O Datafolha ouviu 2.982 brasileiros com 16 anos ou mais, entre os dias 08 e 09 de setembro de 2008. A margem de erro máxima, para o total da amostra, é de dois pontos percentuais, para mais ou para menos. Já em 1995, pesquisa que serve de comparação a esta, foram ouvidos 5.081 brasileiros entre os dias 04 e 05 de abril.

Escolaridade melhora, renda cai e cresce a proporção de aposentados entre os brancos

Entre 1995 e 2008, praticamente não houve alteração na parcela de brasileiros brancos (auto-atribuídos) que compõe a população economicamente ativa: 65% antes, 67% agora.

Entre eles, oscilam positivamente os assalariados registrados (de 19% para 22%, respectivamente) e os estudantes ou desempregados (de 6% para 9%), mas cresce a proporção de aposentados (de 7% para 12%). Mantém-se estável a proporção de donas-de-casa (11%) e dos que trabalham por conta própria (13% de free-lance), enquanto varia para baixo o grupo de funcionários públicos (de 10% naquele ano para 6% hoje).

Embora a maioria continue católica (66%), ela é menor do que em 1995 (75%), ao passo que, se os fies de todas as outras religiões somavam, no máximo, 7% antes, hoje são 20% só de evangélicos (15% pentecostais e 5% não-pentecostais).

Assim como verificado no total da amostra, diminui o percentual de brasileiros brancos com escolaridade fundamental (de 57% para 45% este ano), enquanto aumenta os que fizeram até o segundo grau (de 30% para 39%). Com nível superior, variou de 13% para 15%, respectivamente.

E, assim como verificado para o total da amostra, a renda familiar mensal caiu entre esses. Enquanto 17% das famílias, em 1995, ganhavam 20 salários mínimos ou mais por mês, hoje essa taxa é de, apenas, 2%. A diferença é significativa, ainda que os dados de renda não sejam estritamente comparáveis entre as duas ocasiões.

Entre os brancos, 32% classificam-se, este ano, como pertencentes às classes A e B, 48% fazer parte da classe C, e 17% pertencem à classe D. Apenas 2% constam como classe econômica E.

Entre os negros, aumenta significativamente a escolaridade

Como há treze anos, a parcela de negros economicamente ativos é maior do que a dos brancos: 73% ante 67%, nessa ordem. Afirmam ser assalariados registrados 23%, 13% recebem salário mas não fazem parte da CLT, 5% são funcionários públicos, 19% são free-lance, e 14% estudam ou estão

075

desempregados.

Enquanto que a parcela dos que trabalham é equivalente à observada em 1995 (70%), cai a dos que trabalham registrados (era de 36%), ao mesmo tempo em que cresce a parcela dos assalariados sem registro (era de 11%).

A grande mudança no perfil dos brasileiros que se consideram negros, porém, refere-se à escolaridade. Em 1995, 71% haviam estudado até o primeiro grau, e 24% haviam atingido o segundo grau, taxas que são hoje de 45% entre os primeiros (26 pontos percentuais a menos que na década passada), e de 44% entre os segundos (20 pontos percentuais a mais do que antes). Tão impactante quanto o aumento dos que chegaram ao ensino superior: de 4% para 10%, em treze anos.

Já, a queda do número de católicos é ainda maior do que a verificada entre os brasileiros brancos. Entre os negros, era de 71% antes, e é de 57% hoje. De 10% anteriormente, os evangélicos pentecostais são, agora, 21% dessa população.

Acompanhando a tendência geral de queda na renda familiar, hoje 83% da população preta recebe até cinco salários mínimos mensais, contra 48% do verificado em 1995; encontram-se na faixa de cinco a dez salários mínimos mensais por família 7% (contra 21% antes), 4% declaram ganhar entre dez e vinte salários, e apenas 1% acima disso.

Entre os negros, é doze pontos percentuais menor do que entre os que se denominam brancos (20%, contra 32%) a parcela dos que pertencem às classes A e B, enquanto 54% são classificados como classe C (ante 48% dos brancos), 22% como classe D (contra 17%), enquanto a minoria (4%) pertence à classe E.

Nesse aspecto, nota-se uma diferença entre os resultados segundo a auto-atribuição de cor, e a observada pelos pesquisadores: neste caso, os negros que pertencem às classes D e E alcançam 33% (contra 26% segundo a cor auto-atribuída).

[REDACTED]

este [REDACTED] aumento de faculdades privadas financeiramente mais acessíveis (com baixas mensalidades), já que não parece ter se alterado a inclusão de negros no ensino superior público, com as melhores universidades do país.

Nesse sentido, a relação entre escolaridade e renda, quando comparados os dois segmentos populacionais, continua desvantajosa para os negros.

Em 1995, os negros já apareciam proporcionalmente mais do que os brancos

na parcela economicamente ativa, o que não se refletia em equivalência de renda entre os dois segmentos. O mesmo se observa agora. Não obstante a parcela da população negra que trabalha seja maior do que a dos brancos (73% ante 67%, respectivamente), 83% deles têm renda familiar até cinco salários mínimos, taxa que é de 75% entre os brancos. Além disso, na faixa entre cinco e dez salários mínimos por mês encontram-se 7% da população negra, ante 13% da parcela branca. Não se verifica diferença entre os três estratos de cor, por outro lado, quando se observa a piso mais baixo da renda familiar (até dois salários mínimos).

Uma outra variável indicativa de poder aquisitivo é a classe econômica, definida segundo o Critério Brasil (ABEP), também aponta diferenças: 20% dos que se declaram negros pertencem às classes A e B, ante 32% dos brancos; 54% são classificados como classe C (ante 48% daqueles), 22% como classe D (ante 17%), enquanto a minoria pertence à E (4%).

Ressalte-se que não se deve comparar estritamente a renda familiar mensal entre os dois anos do estudo – 1995 e 2008, senão, tê-las como parâmetros, devido a vários fatores, dentre os quais, as diferentes fases na macro-economia do país, além de características próprias do processo de progressão do salário mínimo nos treze anos que separam as duas investigações.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Opinião Pública - 27/11/2008

Cotas

A fim de tentar chegar mais perto da compreensão do brasileiro sobre questões de discriminação ou de inclusão do negro na sociedade brasileira, o Datafolha observou o grau de concordância ou discordância em relação a algumas outras frases propostas.

O principal resultado é verificado pela concordância total de 75% dos brasileiros, de que “deveriam ser criadas cotas nas universidades para pessoas pobres e de baixa renda, independente da raça”. Ainda que em parte, outros 11% também concordam com a idéia.

Uma minoria (10%) discorda, totalmente ou em parte, da proposta, entre os quais se destacam os mais escolarizados e os mais ricos (17% cada), segmentos que já haviam demonstrado preferência pela idéia do mérito individual próprio, além dos negros mais escolarizados (20%).

Uma das diferenças de posição entre criar cotas para negros ou para pobres pode ser explicada, em parte, pela concordância da maioria (62%, sendo que 45% totalmente) de que “reservar cotas para negros nas universidades pode

gerar atos de racismo", além de ser supostamente "uma coisa humilhante para eles", na opinião de 53% (com a qual concordam totalmente 37%).

Concordam totalmente com a idéia de que as vagas poderiam estimular o racismo principalmente os homens brancos (52%), os mais escolarizados (55%) e os brasileiros com renda familiar entre dez e vinte salários mínimos (63%). Entre os brancos, 49% têm essa opinião, ante 44% dos negros que pensam assim.

Também são os mais estudados (44%) e os que declaram renda entre dez e vinte salários mínimos (48%) os que mais concordam com a possibilidade de as cotas tornarem-se humilhantes para os beneficiados.

Uma parcela menor, porém discorda totalmente dessas análises (29% em relação à primeira, e 37% em relação à segunda).

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] sendo que 44% concordam totalmente com a hipótese.

Quase a metade dos brasileiros (47%) discorda totalmente de que "filmes, propagandas e novelas deveriam ter um percentual mínimo de negros", mas vale notar que 40% concordam, taxa que fica ligeiramente acima da média entre as mulheres negras (46%), e destaca-se entre os negros menos escolarizados (40%) e os que têm renda familiar entre dez e vinte salários mínimos (55%).

São contra a restrição dos negros na mídia principalmente os que fizeram o ensino médio ou superior (48%), os que recebem mais de vinte salários mínimos por mês (53%) discordam da restrição de negros na mídia. A maior discordância dos segmentos privilegiados em relação às hipóteses de racismo e humilhação como decorrente da reserva de vagas não expressa necessariamente, preconceito, uma vez.

Estatuto da Igualdade racial

51% dos brasileiros são a favor do estatuto da igualdade racial

Até a realização desta pesquisa, em meados de setembro deste ano, cerca de um terço dos brasileiros (30%) havia tomado conhecimento do Estatuto da Igualdade Racial, projeto de ação afirmativa que visa melhorar a inserção social da população negra, e que vem sendo discutido no Congresso Nacional, cujo um dos pontos principais prevê que 20% das vagas em universidades públicas e particulares, no mínimo, sejam reservadas para negros e descendentes, independente das notas obtidas no vestibular.

A maioria (70%), entretanto, não estava ciente do fato, até a data, parcela proporcionalmente maior entre os menos escolarizados (75%), entre os mais



jovens (78%) e entre os brasileiros pertencentes às classes D e E (79%).

Entre os cientes do fato, ficam ligeiramente acima da média os que se declaram brancos com 26 anos ou mais, além dos negros (34% de cada), os que moram no sul do país (35%, com destaque para os negros: 45%) e, principalmente, os mais ricos (45%) e os mais escolarizados (47%).

Apenas 5%, entretanto, afirmaram estar bem informados, entre os quais se destacam os brasileiros brancos com nível superior (16%), e os brancos mais ricos (20% entre os que têm renda familiar acima de vinte salários mínimos). Outros 16% do total afirmam estar mais ou menos informados sobre o assunto (22% entre os homens negros), e 9% admitem estar mal informados.

São favoráveis ao Estatuto 51% dos brasileiros, ante 39% contrários; dizem-se indiferentes 5%, enquanto 4% não souberam responder.

A concordância com o Estatuto cai conforme aumenta a escolaridade (de 56% entre os que estudaram até o primeiro grau, para 32% entre os mais escolarizados) e a renda familiar (de 52% entre os que têm renda mensal até dez salários mínimos, contra 31% entre os que recebem acima de vinte salários mínimos), e é maior entre os próprios negros (54%) do que entre os que se dizem brancos (46%), embora se deva ressaltar que 64% dos negros com nível superior são contra o Estatuto.

Questionados especificamente sobre a reserva de vagas para negros e descendentes em empresas públicas e privadas, um dos pontos previstos pelo Estatuto, 54% se mostram favoráveis. Entre os negros, segmento diretamente beneficiado pela ação afirmativa, 55% mostram-se favoráveis, taxa que é de 49% entre os brancos. A aceitação da proposta também diminui conforme aumenta a escolaridade (é de 60% entre os de escolaridade fundamental, ante 30% entre os que têm curso superior), e a renda familiar (de 55% entre os mais pobres para 29% entre os privilegiados economicamente).

Ação social

Um terço dos brasileiros participa de movimentos ligados à igreja

6% dos negros participam de algum movimento negro

Entre os brasileiros, povo conhecidamente religioso em sua maioria, a ação social mais comum é a participação em movimentos ligados a igreja, realizada por 31%.

Menos expressivas, mas ainda entre as mais freqüentes, vêm a participação social em trabalhos voluntários ou comunitários, desenvolvida por 20%, e a ação junto a partidos políticos, por 11%.

Outros tipos de ações sociais, dentre as estimuladas junto aos entrevistados, não chegam a mobilizar dois dígitos da população.

Entre elas, alcançam 7% da população, cada, a participação em movimentos em defesa da natureza e dos animais, e/ou em sindicatos, seguidas da participação em grêmio escolar ou centro acadêmico (6%). Outras ações, também realizadas por uma pequena minoria de brasileiros são: a participação em organizações não-governamentais (5%), em entidades estudantis como UNE, UMES e UBES (por 3%) e, com a mesma parcela desta, em movimentos pela reforma agrária e/ou no movimento negro.

No geral, desenvolvem mais ações sociais os brasileiros mais escolarizados, bem como os mais ricos, sobretudo em trabalhos voluntários ou comunitários (39% dos que têm curso superior, e 31%, ou mais, entre os que declaram renda acima de dez salários mínimos), a participação em ONG's (14% dos primeiros, e 17% dos que recebem acima de vinte salários), atividades realizadas em grêmios estudantis/ centros acadêmicos (13% de cada segmento), ficando ainda ligeiramente acima da média o trabalho em defesa da natureza e dos animais (11% ou mais, entre os mais escolarizados e os mais ricos), além da participação de 15% dos que têm curso superior e de 16% dos que ganham entre dez e vinte salários mínimos em partidos políticos.

A participação varia, para alguns tipos de ação social, dependendo do estrato populacional.

Homens, mais do que mulheres, participam de partidos políticos (14%, ante 8%, respectivamente) e de sindicatos (9%, ante 5%). Mais mulheres, por outro lado, participam de movimentos ligados à igreja (34%, ante 28% deles). Entre os jovens até 25 anos e que se consideram pardos, fica acima da média a participação em grêmio estudantil ou centro acadêmico (15%, ante 10% dos jovens negros e 8% dos brancos), em trabalhos voluntários (25%, mesma frequência de participação declarada por negros com idade entre 26 e 40 anos), além de 33% que participam de movimentos ligados à igreja, ante 28% dos negros e 26% dos brancos.

Vale notar, que 6% dos negros participam de algum movimento negro, que 8% dos homens que se declaram negros participam, acima da média (que é de 3%) do movimento negro, assim como os brasileiros negros com 26 anos ou mais (7%).

A principal razão em participar do movimento negro, pelos 3% de brasileiros que afirmam fazê-lo, é a motivação em combater o racismo e lutar pela conscientização da igualdade racial, para 48% desses, principalmente os homens (53%) em comparação com as mulheres (40%), e os que têm, no mínimo, o ensino médio (51%), comparados aos que estudaram até o primeiro grau (45%).

Algo que faz parte da cultura, algo com o que se identifica e é de interesse próprio motiva 12%, com destaque para as mulheres (17%) em relação aos homens (8%).

Outros 7% participam do movimento negro em prol da igualdade social e da democracia, 6% por necessidade de ter mais conhecimento e informações



sobre a desigualdade, 4% por gostarem da cultura negra e afro, simplesmente por serem negros, ou por valorizarem a família (4%, cada). Dos brasileiros que se denominam negros e pertencem às classes A e B, 13% declaram participar de ONG's.

Observados os dados por região, vale notar a participação, acima da média, tanto em partidos políticos quanto em movimentos ligados à igreja, entre os brasileiros residentes no Nordeste (16% e 37%, respectivamente).

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Opinião Pública - 27/11/2008

Mais brasileiros admitem relacionamentos inter-raciais

Nos últimos 13 anos aumentou o percentual de brasileiros que já tiveram relacionamentos com pessoas de cor diferente da sua. Dizem ter namorado com alguém de outra cor 47%, taxa cinco pontos maior do que a registrada em 1995 (42%). O percentual dos que afirmam ter casado com alguém de outra cor passou de 16% para 19% nesse período. Por outro lado, a taxa dos que dizem nunca ter namorado nem casado com alguém de cor diferente caiu nove pontos, tendo passado de 43% para 34%.

A taxa dos que afirmam nunca ter se relacionado com alguém de cor diferente da sua fica seis pontos acima da média entre os que se declaram brancos (40%) e 10 pontos abaixo da média entre os que se declaram de cor preta (24%). Entre os que se declaram de cor preta, 25% já casaram com alguém de outra cor, taxa que é de 15% entre os que se declaram brancos.

Entre as mulheres que se declaram de cor branca, a taxa das que afirmam nunca ter namorado com alguém de cor diferente da sua chega a 45%, taxa 11 pontos superior à média. Entre os homens que se declaram brancos, essa taxa é de 34%, percentual dentro da média.

Já entre as mulheres que se declaram de cor preta, 25% já casaram com alguém de outra cor, taxa que é de 24% entre os homens que se declaram negros.

Maloria nunca votou em político negro

A maioria dos brasileiros (62%) afirma nunca ter votado em um político negro, mas admite a hipótese de vir a fazê-lo. Em relação à pesquisa realizada em 1995, essa taxa oscilou um ponto percentual para cima (era de 61%), dentro da margem de erro, que é de dois pontos percentuais. Já o percentual dos que dizem já ter votado em um político negro oscilou de 30% para 32%. Afirmam



que nunca votaram em um político negro, e que nunca votariam, 3%, metade do percentual registrado no levantamento de 13 anos atrás (6%).

Entre os que se declaram pretos, 41% dizem já ter votado em um político de sua cor, taxa nove pontos maior do que a registrada entre o total de entrevistados e 12 pontos superior à verificada entre os que se declaram brancos. Entre os que se declaram pardos, essa taxa é de 31%, praticamente idêntica à registrada entre o total da amostra.

Os eleitores que votariam ou já votaram em um político negro não fazem diferença quanto ao cargo. Os percentuais vão de 86% que votariam em um negro para vereador a 91% dos que dariam seu voto a alguém dessa cor para presidente.

42% conhecem algum empresário negro; 48% conhecem algum professor universitário negro

Praticamente todos os brasileiros que se declaram pretos (97%) têm algum amigo branco, com uma ligeira diferença de classe: entre os negros que pertencem às classes A, B e C chega a 99%, ante 93% entre os pertencentes às D e E.

A amizade com alguém à qual se atribui cor diferente da própria é menor na situação contrária: 92% dos brancos afirmam ter um amigo negro, mas também há uma diferença de classe: 94% entre os que fazem parte das classes A, B ou C, contra 87% dos que representam a base da pirâmide econômica.

Conhecem algum empresário negro 42% dos brasileiros, principalmente os homens (50%, contra 34% das mulheres), os que têm idade entre 26 e 40 anos (47%), os mais escolarizados (60%), os que pertencem às classes A e B (58%) e os mais ricos (65%).

Mas os resultados diferem conforme a região: enquanto 41% ou mais dos brasileiros que moram no Sudeste, no Nordeste ou na região Norte/Centro-Oeste conhecem algum empresário negro, no Sul essa taxa é ligeiramente menor (38%).

Uma parcela um pouco maior afirma conhecer um professor universitário negro (48%), entre os quais se destacam novamente os mais escolarizados (76%), os mais ricos (72%) e, neste caso, os que pertencem às classes A e B (64%), além dos mais jovens (56%), que são geralmente os que cursam atualmente algum curso superior.

A diferença mais importante, contudo, ocorre entre negros e brancos: dos primeiros, 55% conhecem algum professor universitário negro, contra 47% dos que se declaram brancos. E, novamente, os que menos têm esse conhecimento ou contato social são os que moram no Sul: 44%, ante 48% dos que residem no Nordeste, e 50% dos que moram no Sudeste ou no Norte/Centro-Oeste.

Em comparação com a proximidade social de negros empresários ou professores universitários, uma parcela um pouco maior (52%) conhece um médico negro, principalmente os mais escolarizados e os que pertencem às classes A e B (64% de cada), além, como era de se esperar, dos mais ricos (79%). A diferença por região novamente é observada: enquanto 52% no Nordeste e 53% dos que residem o Norte/Centro-Oeste ou o Sudeste conhecem algum médico negro, atinge 47% dos sulistas.

O conhecimento ou o contato social com médicos negros é, ainda, diferente para negros (56% conhecem algum) e brancos (50%), o que se acentua entre os pretos que pertencem às classes A e B (72%), em comparação aos brancos e pardos desse segmento econômico (56% e 55%, respectivamente).

Esses resultados, e especificamente as diferenças entre os estratos sociais, provavelmente se devem mais ao fato de que, sendo estas carreiras de elite – empresário, médico e professor universitário, os negros que as ocupam sejam mais conhecidos por seus pares, ou seja, também pelos segmentos populacionais mais privilegiados.

Já, quanto às diferenças por região, não dá para concluir se decorrem de uma menor inclusão social ou da presença proporcionalmente menor de negros no Sul, em comparação com o resto do país.

A maioria dos brasileiros (62%) trabalha com alguma pessoa negra na empresa. Vale notar que, assim como nas três situações descritas anteriormente, os estratos sociais que mais afirmam essa proximidade são os mesmos. Nesse caso, chega a 77% entre os mais escolarizados, 74% dos mais ricos e a 68% dos classificados no topo da pirâmide econômica. Também se repete a diferença de negros (72%) em relação aos brancos (58%), e entre as regiões, embora com mais diferenças entre elas: 49% dos sulistas dizem ter algum negro no mesmo local de trabalho, taxa que é de 55% entre os que moram na região Norte/Centro-Oeste, chega a 63% no Nordeste, e é maior no Sudeste (69%).

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Opinião Pública - 27/11/2008

Preconceito admitido por brasileiros diminui

Uma das constatações da pesquisa Datafolha sobre preconceito de cor, neste ano, é que, enquanto não houve mudança quanto ao preconceito que atribuem a seus compatriotas, os percentuais dos que admitem esse sentimento diminuiu.

A grande maioria dos brasileiros (91%) acredita que, no Brasil, os brancos têm

preconceito de cor em relação aos negros. Desses, 57% acreditam que os brancos têm muito preconceito; 29% acham que existe um pouco de preconceito.

No levantamento realizado em 1995, 89% diziam que os brancos brasileiros tinham preconceito em relação aos negros, ou seja, percentual praticamente idêntico ao registrado hoje, já que a margem de erro, de ambos os levantamentos, é de dois pontos percentuais, para mais ou para menos.

Por outro lado, a taxa dos que não se declaravam de cor preta e que admitiam preconceito em relação aos negros era maior do que a verificada na pesquisa atual: de 11% em 1995 ela caiu para apenas 3% hoje, dos quais 2% dizem ter um pouco de preconceito e 1% confessam ser muito preconceituosos, mesmo percentual dos que não sabem dizer se têm muito ou um pouco de preconceito.

Entre os que se declaram brancos, 57% dizem existir muito preconceito contra os negros no Brasil. Essa taxa é de 55% entre os que se classificam como pretos e de 58% entre os que se declaram pardos.

Os negros mais escolarizados demonstram se sentir alvo de menos preconceito do que os de menor escolaridade. Entre os que chegaram apenas até o ensino fundamental, 59% afirmam que os brancos têm muito preconceito em relação aos negros. Essa taxa cai para 53% entre os que têm o ensino médio e para 50% entre os que têm escolaridade superior.

Algo semelhante ocorre no que diz respeito à classificação econômica do entrevistado. Entre os que pertencem às classes D e E, 60% acham que existe muito preconceito por parte dos brancos em relação aos negros no Brasil. Essa taxa é de 55% entre os que fazem parte da classe C e de 49% entre os que integram as classes A e B.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.
Opinião Pública - 27/11/2008

Concordância com frases preconceituosas também diminui

O Datafolha apresentou aos entrevistados algumas frases, para que eles dissessem se concordam ou discordam delas. Assim como em 1995, a maioria discordou totalmente das frases preconceituosas, e os percentuais de discordância em relação a essas frases são, hoje, maiores do que as registradas naquele levantamento.

Discordam totalmente da frase "se Deus fez raças diferentes é para que elas não se misturem 81% dos entrevistados", taxa 14 pontos maior do que a registrada na pesquisa de 13 anos atrás. Entre os que se declaram de cor preta, 86% discordam totalmente da frase, taxa que é de 82% tanto entre os brancos quanto entre os pardos.



A frase "negro quando não faz besteira na entrada, faz na saída", é rejeitada totalmente por 80%; em 1995 eram 63%, ou seja, a taxa verificada hoje é 17 pontos maior. Entre os que se declaram de cor preta, 84% discordam totalmente (são 81% entre os pardos e 80% entre os brancos).

Em relação à frase "as únicas coisas que os negros sabem fazer bem são música e esporte", o percentual dos que discordam totalmente subiu 21 pontos de 1995 para hoje, passando de 45% para 66%. Discordam totalmente da afirmação 71% dos negros, 70% dos pardos e 65% dos brancos. Na pesquisa anterior, um terço (30%) concordava com a frase; hoje são 12%.

Algo semelhante ocorreu em relação à frase "negro bom é negro de alma branca". Enquanto o percentual dos que discordam totalmente dela subiu de 42% para 58%, a taxa dos que concordam totalmente caiu de 35% para 18%. A taxa de discordância em relação à frase chega a 67% entre os que se declaram de cor preta. Entre brancos e pardos ela é idêntica à registrada entre o total de brasileiros.

A taxa dos que concordam totalmente com a frase "se pudessem comer bem e estudar, os negros teriam sucesso em qualquer profissão", caiu 14 pontos percentuais em relação ao levantamento original, passando de 73% para 59%. Já o percentual dos que discordam totalmente da afirmação subiu seis pontos, de 8% para 14%. Não há diferenças significativas quando se observam os resultados levando em conta a cor que o entrevistado se auto-atribui.

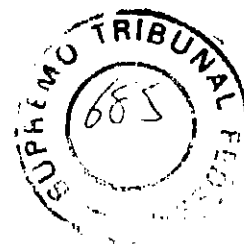
A maioria dos brasileiros concorda com frases que poderiam ser consideradas não preconceituosas. Chega a 87% a taxa dos que concordam com a afirmação "toda raça tem gente boa e gente ruim, isso não depende da cor da pele", índice idêntico ao registrado em 1995. Mais uma vez, não são registrados contrastes significativos quando se observam os resultados levando em conta a cor auto-atribuída pelo entrevistado.

A taxa dos que concordam totalmente quando se diz que "uma coisa boa do povo brasileiro é a mistura de raças" passou de 73% para 76% (79% entre os que se declaram de cor preta).

Algumas afirmações foram incluídas pela primeira vez na pesquisa deste ano. A maioria discorda totalmente das frases "pessoas de raças diferentes não devem se casar" (83%), "a mistura de raças é prejudicial para o Brasil" (80%).

Concordam com a afirmação de que é "é bom para uma sociedade que ela seja feita de pessoas de diferentes raças" 71%.

Em relação à frase "a justiça é mais dura com os negros", 49% concordam totalmente e 17% concordam em parte. Discordam totalmente 16% e discordam em parte 11%. Entre os que se declaram de cor preta, o percentual dos que concordam totalmente com a afirmação chega a 57%, taxa oito pontos superior à média. Já entre os que se declaram brancos, 43% concordam totalmente com a afirmação de que a justiça é mais dura com os negros, taxa seis pontos abaixo da média. Entre os que se declaram pardos, a taxa dos que concordam totalmente com a frase fica dentro da média (50%).



Para 91% não existe diferença entre brancos e negros quanto a inteligência

Para 91% dos brasileiros não existe diferença nos níveis de inteligência de brancos e negros. Essa taxa é oito pontos maior do que a registrada em 1995. O percentual dos que acreditam que os brancos são mais inteligentes caiu de 8% para 3% e a taxa dos que atribuem maior inteligência aos negros oscilou de 6% para 4%.

Entre os homens que se declaram de cor branca, a taxa dos que consideram os brancos mais inteligentes é de 6%; entre as mulheres brancas, essa taxa é de 2%.

Para 86%, se uma pessoa negra e jovem, trabalhar duro, provavelmente conseguirá melhorar de vida, apesar dos preconceitos que vai ter que enfrentar. Essa taxa é oito pontos maior do que a registrada em 1995 (78%).

O percentual dos que concordam com a afirmação de que não importa o esforço que ela faça, dificilmente terá chances de melhorar de vida, caiu de 17% para 11%.

Brasileiros se dividem quanto a imagem do negro na mídia

Os brasileiros se dividem quanto à maneira como os negros costumam aparecer na televisão. Enquanto 31% afirmam que os filmes e as novelas mostram os negros de uma maneira verdadeira, como eles realmente vivem, 33% acham que eles são mostrados de maneira negativa, em situação pior do que sua vida é na realidade. Para 27%, a realidade dos negros é mostrada de maneira positiva, melhor do que a que eles realmente vivem. Esses resultados são parecidos com os registrados no levantamento de 1995. Naquela ocasião, 34% achavam que os negros eram mostrados de uma maneira verdadeira, para 32% a realidade dos negros era mostrada de maneira negativa e 24% consideravam que a vida dos negros nos filmes e novelas era mostrada de maneira mais positiva do que a realidade.

Entre os que se declaram de cor preta, a taxa dos que acham que os filmes e novelas mostram os negros de uma maneira negativa, piores do que eles realmente vivem, chega a 39%, seis pontos acima da média geral e nove pontos acima da taxa dos que pensam assim registrada entre os que se declaram de cor branca (30%).

São Paulo, 28 de outubro de 2008.



Opinião Pública - 26/11/2008

Preconceito admitido por brasileiros diminui

Em 1995 o Datafolha realizou um amplo estudo quantitativo sobre o preconceito de cor entre os brasileiros. Foram ouvidos 5081 pessoas maiores de 16 anos em 121 cidades do país. A pesquisa gerou um caderno especial e um livro, publicado pela editora Ática.

Treze anos depois, os pesquisadores do Datafolha foram a campo, para ouvir os brasileiros novamente sobre o tema.

Uma das constatações da pesquisa é que, enquanto não houve mudança quanto ao preconceito que atribuem a seus compatriotas, os percentuais dos que admitem esse sentimento diminuiu.

A grande maioria dos brasileiros (91%) acredita que, no Brasil, os brancos têm preconceito de cor em relação aos negros. Desses, 57% acreditam que os brancos têm muito preconceito; 29% acham que existe um pouco de preconceito.

No levantamento realizado em 1995, 89% diziam que os brancos brasileiros tinham preconceito em relação aos negros, ou seja, percentual praticamente idêntico ao registrado hoje, já que a margem de erro, de ambos os levantamentos, é de dois pontos percentuais, para mais ou para menos.

Por outro lado, a taxa dos que não se declaravam de cor preta e que admitiam preconceito em relação aos negros era maior do que a verificada na pesquisa atual: de 11% em 1995 ela caiu para apenas 3% hoje, dos quais 2% dizem ter um pouco de preconceito e 1% confessam ser muito preconceituosos, mesmo percentual dos que não sabem dizer se têm muito ou um pouco de preconceito.

Entre os que se declaram brancos, 57% dizem existir muito preconceito contra os negros no Brasil. Essa taxa é de 55% entre os que se classificam como pretos e de 58% entre os que se declaram pardos.

Os negros mais escolarizados demonstram se sentir alvo de menos preconceito do que os de menor escolaridade. Entre os que chegaram apenas até o ensino fundamental, 59% afirmam que os brancos têm muito preconceito em relação aos negros. Essa taxa cai para 53% entre os que têm o ensino médio e para 50% entre os que têm escolaridade superior.

Algo semelhante ocorre no que diz respeito à classificação econômica do entrevistado. Entre os que pertencem às classes D e E, 60% acham que existe muito preconceito por parte dos brancos em relação aos negros no Brasil. Essa taxa é de 55% entre os que fazem parte da classe C e de 49% entre os que integram as classes A e B.



Imagem associada aos negros

Concordância com frases preconceituosas também diminui

O Datafolha apresentou aos entrevistados algumas frases, para que eles dissessem se concordam ou discordam delas. Assim como em 1995, a maioria discordou totalmente das frases preconceituosas, e os percentuais de discordância em relação a essas frases são, hoje, maiores do que as registradas naquele levantamento.

Discordam totalmente da frase "se Deus fez raças diferentes é para que elas não se misturem 81% dos entrevistados", taxa 14 pontos maior do que a registrada na pesquisa de 13 anos atrás. Entre os que se declaram de cor preta, 86% discordam totalmente da frase, taxa que é de 82% tanto entre os brancos quanto entre os pardos.

A frase "negro quando não faz besteira na entrada, faz na saída", é rejeitada totalmente por 80%; em 1995 eram 63%, ou seja, a taxa verificada hoje é 17 pontos maior. Entre os que se declaram de cor preta, 84% discordam totalmente (são 81% entre os pardos e 80% entre os brancos).

Em relação à frase "as únicas coisas que os negros sabem fazer bem são música e esporte", o percentual dos que discordam totalmente subiu 21 pontos de 1995 para hoje, passando de 45% para 66%. Discordam totalmente da afirmação 71% dos negros, 70% dos pardos e 65% dos brancos. Na pesquisa anterior, um terço (30%) concordava com a frase; hoje são 12%.

Algo semelhante ocorreu em relação à frase "negro bom é negro de alma branca". Enquanto o percentual dos que discordam totalmente dela subiu de 42% para 58%, a taxa dos que concordam totalmente caiu de 35% para 18%. A taxa de discordância em relação à frase chega a 67% entre os que se declaram de cor preta. Entre brancos e pardos ela é idêntica à registrada entre o total de brasileiros.

A taxa dos que concordam totalmente com a frase "se pudessem comer bem e estudar, os negros teriam sucesso em qualquer profissão", caiu 14 pontos percentuais em relação ao levantamento original, passando de 73% para 59%. Já o percentual dos que discordam totalmente da afirmação subiu seis pontos, de 8% para 14%. Não há diferenças significativas quando se observam os resultados levando em conta a cor que o entrevistado se auto-atribui.

A maioria dos brasileiros concorda com frases que poderiam ser consideradas não preconceituosas. Chega a 87% a taxa dos que concordam com a afirmação "toda raça tem gente boa e gente ruim, isso não depende da cor da pele", índice idêntico ao registrado em 1995. Mais uma vez, não são registrados contrastes significativos quando se observam os resultados levando em conta a cor auto-atribuída pelo entrevistado.

A taxa dos que concordam totalmente quando se diz que "uma coisa boa do povo brasileiro é a mistura de raças" passou de 73% para 76% (79% entre os que se declaram de cor preta).



Algumas afirmações foram incluídas pela primeira vez na pesquisa deste ano. A maioria discorda totalmente das frases "pessoas de raças diferentes não devem se casar" (83%), "a mistura de raças é prejudicial para o Brasil" (80%).

Concordam com a afirmação de que é "bom para uma sociedade que ela seja feita de pessoas de diferentes raças" 71%.

Em relação à frase "a justiça é mais dura com os negros", 49% concordam totalmente e 17% concordam em parte. Discordam totalmente 16% e discordam em parte 11%. Entre os que se declaram de cor preta, o percentual dos que concordam totalmente com a afirmação chega a 57%, taxa oito pontos superior à média. Já entre os que se declaram brancos, 43% concordam totalmente com a afirmação de que a justiça é mais dura com os negros, taxa seis pontos abaixo da média. Entre os que se declaram pardos, a taxa dos que concordam totalmente com a frase fica dentro da média (50%).

Para 91% não existe diferença entre brancos e negros quanto a inteligência

Para 91% dos brasileiros não existe diferença nos níveis de inteligência de brancos e negros. Essa taxa é oito pontos maior do que a registrada em 1995. O percentual dos que acreditam que os brancos são mais inteligentes caiu de 8% para 3% e a taxa dos que atribuem maior inteligência aos negros oscilou de 6% para 4%.

Entre os homens que se declaram de cor branca, a taxa dos que consideram os brancos mais inteligentes é de 6%; entre as mulheres brancas, essa taxa é de 2%.

Para 86%, se uma pessoa negra e jovem, trabalhar duro, provavelmente conseguirá melhorar de vida, apesar dos preconceitos que vai ter que enfrentar. Essa taxa é oito pontos maior do que a registrada em 1995 (78%).

O percentual dos que concordam com a afirmação de que não importa o esforço que ela faça, dificilmente terá chances de melhorar de vida, caiu de 17% para 11%.

Brasileiros se dividem quanto a imagem do negro na mídia

Os brasileiros se dividem quanto à maneira como os negros costumam aparecer na televisão. Enquanto 31% afirmam que os filmes e as novelas mostram os negros de uma maneira verdadeira, como eles realmente vivem, 33% acham que eles são mostrados de maneira negativa, em situação pior do que sua vida é na realidade. Para 27%, a realidade dos negros é mostrada de maneira positiva, melhor do que a que eles realmente vivem. Esses resultados são parecidos com os registrados no levantamento de 1995. Naquela ocasião, 34% achavam que os negros eram mostrados de uma maneira verdadeira, para 32% a realidade dos negros era mostrada de maneira negativa e 24%

consideravam que a vida dos negros nos filmes e novelas era mostrada de maneira mais positiva do que a realidade.

Entre os que se declaram de cor preta, a taxa dos que acham que os filmes e novelas mostram os negros de uma maneira negativa, piores do que eles realmente vivem, chega a 39%, seis pontos acima da média geral e nove pontos acima da taxa dos que pensam assim registrada entre os que se declaram de cor branca (30%).

Atitudes e convivência

Maloria nunca votou em político negro

A maioria dos brasileiros (62%) afirma nunca ter votado em um político negro, mas admite a hipótese de vir a fazê-lo. Em relação à pesquisa realizada em 1995, essa taxa oscilou um ponto percentual para cima (era de 61%), dentro da margem de erro, que é de dois pontos percentuais. Já o percentual dos que dizem já ter votado em um político negro oscilou de 30% para 32%. Afirmam que nunca votaram em um político negro, e que nunca votariam, 3%, metade do percentual registrado no levantamento de 13 anos atrás (6%).

Entre os que se declaram pretos, 41% dizem já ter votado em um político de sua cor, taxa nove pontos maior do que a registrada entre o total de entrevistados e 12 pontos superior à verificada entre os que se declaram brancos. Entre os que se declaram pardos, essa taxa é de 31%, praticamente idêntica à registrada entre o total da amostra.

Os eleitores que votariam ou já votaram em um político negro não fazem diferença quanto ao cargo. Os percentuais vão de 86% que votariam em um negro para vereador a 91% dos que dariam seu voto a alguém dessa cor para presidente.

Mais brasileiros admitem relacionamentos inter-raciais

Nos últimos 13 anos aumentou o percentual de brasileiros que já tiveram relacionamentos com pessoas de cor diferente da sua. Dizem ter namorado com alguém de outra cor 47%, taxa cinco pontos maior do que a registrada em 1995 (42%). O percentual dos que afirmam ter casado com alguém de outra cor passou de 16% para 19% nesse período. Por outro lado, a taxa dos que dizem nunca ter namorado nem casado com alguém de cor diferente caiu nove pontos, tendo passado de 43% para 34%.

A taxa dos que afirmam nunca ter se relacionado com alguém de cor diferente da sua fica seis pontos acima da média entre os que se declaram brancos (40%) e 10 pontos abaixo da média entre os que se declaram de cor preta (24%). Entre os que se declaram de cor preta, 25% já casaram com alguém de outra cor, taxa que é de 15% entre os que se declaram brancos.

Entre as mulheres que se declaram de cor branca, a taxa das que afirmam

nunca ter namorado com alguém de cor diferente da sua chega a 45%, taxa 11 pontos superior à média. Entre os homens que se declaram brancos, essa taxa é de 34%, percentual dentro da média.

Já entre as mulheres que se declaram de cor preta, 25% já casaram com alguém de outra cor, taxa que é de 24% entre os homens que se declaram negros.

42% conhecem algum empresário negro; 48% conhecem algum professor universitário negro

Praticamente todos os brasileiros que se declaram pretos (97%) têm algum amigo branco, com uma ligeira diferença de classe: entre os negros que pertencem às classes A, B e C chega a 99%, ante 93% entre os pertencentes às D e E.

A amizade com alguém à qual se atribui cor diferente da própria é menor na situação contrária: 92% dos brancos afirmam ter um amigo negro, mas também há uma diferença de classe: 94% entre os que fazem parte das classes A, B ou C, contra 87% dos que representam a base da pirâmide econômica.

Conhecem algum empresário negro 42% dos brasileiros, principalmente os homens (50%, contra 34% das mulheres), os que têm idade entre 26 e 40 anos (47%), os mais escolarizados (60%), os que pertencem às classes A e B (58%) e os mais ricos (65%).

Mas os resultados diferem conforme a região: enquanto 41% ou mais dos brasileiros que moram no Sudeste, no Nordeste ou na região Norte/Centro-Oeste conhecem algum empresário negro, no Sul essa taxa é ligeiramente menor (38%).

Uma parcela um pouco maior afirma conhecer um professor universitário negro (48%), entre os quais se destacam novamente os mais escolarizados (76%), os mais ricos (72%) e, neste caso, os que pertencem às classes A e B (64%), além dos mais jovens (56%), que são geralmente os que cursam atualmente algum curso superior.

A diferença mais importante, contudo, ocorre entre negros e brancos: dos primeiros, 55% conhecem algum professor universitário negro, contra 47% dos que se declaram brancos. E, novamente, os que menos têm esse conhecimento ou contato social são os que moram no Sul: 44%, ante 48% dos que residem no Nordeste, e 50% dos que moram no Sudeste ou no Norte/Centro-Oeste.

Em comparação com a proximidade social de negros empresários ou professores universitários, uma parcela um pouco maior (52%) conhece um médico negro, principalmente os mais escolarizados e os que pertencem às classes A e B (64% de cada), além, como era de se esperar, dos mais ricos (79%). A diferença por região novamente é observada: enquanto 52% no Nordeste e 53% dos que residem o Norte/Centro-Oeste ou o Sudeste

conhecem algum médico negro, atinge 47% dos sulistas.

O conhecimento ou o contato social com médicos negros é, ainda, diferente para negros (56% conhecem algum) e brancos (50%), o que se acentua entre os pretos que pertencem às classes A e B (72%), em comparação aos brancos e pardos desse segmento econômico (56% e 55%, respectivamente).

Esses resultados, e especificamente as diferenças entre os estratos sociais, provavelmente se devem mais ao fato de que, sendo estas carreiras de elite – empresário, médico e professor universitário, os negros que as ocupam sejam mais conhecidos por seus pares, ou seja, também pelos segmentos populacionais mais privilegiados.

Já, quanto às diferenças por região, não dá para concluir se decorrem de uma menor inclusão social ou da presença proporcionalmente menor de negros no Sul, em comparação com o resto do país.

A maioria dos brasileiros (62%) trabalha com alguma pessoa negra na empresa. Vale notar que, assim como nas três situações descritas anteriormente, os estratos sociais que mais afirmam essa proximidade são os mesmos. Nesse caso, chega a 77% entre os mais escolarizados, 74% dos mais ricos e a 68% dos classificados no topo da pirâmide econômica. Também se repete a diferença de negros (72%) em relação aos brancos (58%), e entre as regiões, embora com mais diferenças entre elas: 49% dos sulistas dizem ter algum negro no mesmo local de trabalho, taxa que é de 55% entre os que moram na região Norte/Centro-Oeste, chega a 63% no Nordeste, e é maior no Sudeste (69%).

Preconceitos sociais

A opinião dos brasileiros sobre sua sociedade também se revela na percepção da justiça e da mobilidade social.

Para a maioria dos brasileiros (68%) se uma pessoa trabalhar duro, ela certamente pode melhorar de vida, idéia com a qual concordam os brasileiros que fizeram, no máximo, até o ensino médio (cerca de 69%, ante 62% dos mais escolarizados) e, principalmente, os mais ricos (74%), mesma parcela que, entre eles, discorda de que um pobre não tem chances de melhorar economicamente, mesmo que se esforce. No caso destes, a percepção acima da média pode expressar uma concepção mais individualista da vida, algo como o "faça por si mesmo".

Embora os menos escolarizados acreditem na eficiência do esforço individual para mudar a condição econômico-social, 71% deles, em média, acha que a Justiça é mais dura com os pobres, opinião que é de 61% dos brasileiros com renda familiar acima de vinte salários mínimos.

Discriminação racial

Percepção de preconceito racial diminui

80% dos negros estão satisfeitos com a aparência, e não mudariam nada nela

A maioria dos brasileiros (54%) concorda que o principal problema enfrentado pelos negros no país são as dificuldades relacionadas ao trabalho e/ou de conseguir emprego. Essa percepção aumentou em relação a 1995, quando 45% dos entrevistados mencionaram espontaneamente que esta deveria ser a maior dificuldade da população negra brasileira. Considerando-se a auto-atribuição da cor, entre os negros, 59% acham que este é o principal problema enfrentado, ante 50% dos brancos que pensam assim, e 55% dos que se consideram pardos.

Também aumentou ligeiramente a parcela dos que apontam a dificuldade dos negros no acesso a escolas, estudo e cultura: de 14% há treze anos para 19% este ano. Brasileiros mais escolarizados (28%) e com renda familiar acima de vinte salários mínimos (31%) têm essa percepção acima da média.

Por outro lado, a percepção do preconceito racial, de modo geral, diminuiu, na opinião de 44% naquele ano para 32% hoje, percepção que diminui, inclusive, para as mulheres e os homens negros: 31% e 30%, este ano, contra 35% e 37%, respectivamente, em 1995.

Outras vicissitudes enfrentadas pela população negra seriam as próprias dificuldades na vida em sociedade, como restrições a locais públicos e privados (na opinião de 9%), a marginalização dos negros, vistos como bandidos (4%) e dificuldades de acesso a serviços de saúde (2%). Referiram-se a outros tipos de problemas, variados, 6%, para 2% os negros não enfrentam qualquer problema devido a sua cor, e 9% não souberam dizer.

Assim como a percepção de que o preconceito racial, de modo geral, diminuiu no Brasil entre 1995 e 2008, menos brasileiros se sentem hoje discriminados em virtude da cor: 16% contra 22% há mais de uma década.

Entretanto, 41% dos negros afirmam, espontaneamente, já ter sofrido preconceito em função da cor da pele, sob a forma de discriminação em lugares públicos ou privados (13%), discriminação na escola, por parte de professores e/ou colegas (9%), discriminação no trabalho (8%), devido a comentários e brincadeiras maldosos em relação à cor da pele (6%) e, ainda, à perda de chance de alguma vaga ou emprego (5%), dentre outras formas de discriminação. Apenas 7% dos brasileiros que se dizem brancos afirmam ter sofrido discriminação de cor.

Negros brasileiros mais jovens, até 25 anos, referem-se, acima da média, a discriminação na escola, enquanto os que têm entre 26 e 40 citam mais a discriminação no trabalho (11%), e 17% dos que têm 41 anos ou mais citam mais à discriminação em lugares públicos.

Estimulados a dizer se já sofreram discriminação em função da cor na hora de

conseguir algum trabalho, 21% dos que se declaram negros responderam afirmativamente. Um pouco menos freqüente, segundo afirmam, é o preconceito diante de alguma chance de receber promoção (12%), diante da chance de estudar em alguma escola (10%), e possibilidade de comprar ou alugar uma casa (8%). Entre os negros cuja renda familiar é de até dez salários mínimos é ainda maior a proporção dos que já se sentiram discriminados na hora de conseguir um emprego (21%), enquanto que entre os que têm renda entre dez e vinte salários destaca-se a percepção de discriminação em estudar em alguma escola (22%).

Entre os que se denominam pardos essas taxas não ultrapassam 6%, e não passam de 2% entre os brancos.

Para investigar um pouco mais sobre a percepção de cor de pele dos brasileiros, o Datafolha pediu aos entrevistados que classificassem algumas personalidades conhecidas pela cor.

Para 70%, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso é inegavelmente branco, uma parcela ainda maior (79%) classifica Gilberto Gil como preto, categoria em que 54% incluem a atriz Taís Araújo, e 27% mencionam a atriz Camila Pitanga.

O caso desta, entretanto, pode revelar um pouco da dificuldade da definição de cor no Brasil, uma vez que outros 36% consideram Camila parda. O mesmo é observado em relação à atriz Juliana Paes, branca para 22% dos brasileiros, mas parda para 49%; também em relação ao ex-jogador de futebol Romário, preto para 31% e pardo para 51%, opinião ainda mais dividida em relação a Lula, branco segundo 45%, mas pardo para 42%.

Mais emblemáticos dessa suposta dificuldade são os casos da jogadora da seleção brasileira Marta, dos cantores Zeca Pagodinho e Caetano Veloso e, principalmente, de Ronaldo, o fenômeno. No caso de Marta, 13% dos brasileiros a consideram branca, 20% preta e 35%, parda. Classificam Zeca Pagodinho como branco também 13%, como preto 22%, e como pardo 52%, enquanto Caetano Veloso é branco para 26%, preto para 14% e pardo segundo 40%. Ronaldo, de todas as personalidades investigadas, é o que mais confunde: para 23% ele é branco, para 20% ele é preto, mas na opinião de 44% ele é pardo.

Estatuto da igualdade racial

51% dos brasileiros são a favor do estatuto da igualdade racial

Até a realização desta pesquisa, em meados de setembro deste ano, cerca de um terço dos brasileiros (30%) havia tomado conhecimento do Estatuto da Igualdade Racial, projeto de ação afirmativa que visa melhorar a inserção social da população negra, e que vem sendo discutido no Congresso Nacional, cujo um dos pontos principais prevê que 20% das vagas em universidades públicas e particulares, no mínimo, sejam reservadas para negros e

descendentes, independente das notas obtidas no vestibular.

A maioria (70%), entretanto, não estava ciente do fato, até a data, parcela proporcionalmente maior entre os menos escolarizados (75%), entre os mais jovens (78%) e entre os brasileiros pertencentes às classes D e E (79%).

Entre os cientes do fato, ficam ligeiramente acima da média os que se declaram brancos com 26 anos ou mais, além dos negros (34% de cada), os que moram no sul do país (35%, com destaque para os negros: 45%) e, principalmente, os mais ricos (45%) e os mais escolarizados (47%).

Apenas 5%, entretanto, afirmaram estar bem informados, entre os quais se destacam os brasileiros brancos com nível superior (16%), e os brancos mais ricos (20% entre os que têm renda familiar acima de vinte salários mínimos). Outros 16% do total afirmam estar mais ou menos informados sobre o assunto (22% entre os homens negros), e 9% admitem estar mal informados.

São favoráveis ao Estatuto 51% dos brasileiros, ante 39% contrários; dizem-se indiferentes 5%, enquanto 4% não souberam responder.

A concordância com o Estatuto cai conforme aumenta a escolaridade (de 56% entre os que estudaram até o primeiro grau, para 32% entre os mais escolarizados) e a renda familiar (de 52% entre os que têm renda mensal até dez salários mínimos, contra 31% entre os que recebem acima de vinte salários mínimos), e é maior entre os próprios negros (54%) do que entre os que se dizem brancos (46%), embora se deva ressaltar que 64% dos negros com nível superior são contra o Estatuto.

Questionados especificamente sobre a reserva de vagas para negros e descendentes em empresas públicas e privadas, um dos pontos previstos pelo Estatuto, 54% se mostram favoráveis. Entre os negros, segmento diretamente beneficiado pela ação afirmativa, 55% mostram-se favoráveis, taxa que é de 49% entre os brancos. A aceitação da proposta também diminui conforme aumenta a escolaridade (é de 60% entre os de escolaridade fundamental, ante 30% entre os que têm curso superior), e a renda familiar (de 55% entre os mais pobres para 29% entre os privilegiados economicamente).

A fim de tentar chegar mais perto da compreensão do brasileiro sobre questões de discriminação ou de inclusão do negro na sociedade brasileira, o Datafolha observou o grau de concordância ou discordância em relação a algumas outras frases propostas.

O principal resultado é verificado pela concordância total de 75% dos brasileiros, de que "deveriam ser criadas cotas nas universidades para pessoas pobres e de baixa renda, independente da raça". Ainda que em parte, outros 11% também concordam com a idéia.

Uma minoria (10%) discorda, totalmente ou em parte, da proposta, entre os quais se destacam os mais escolarizados e os mais ricos (17% cada), segmentos que já haviam demonstrado preferência pela idéia do mérito individual próprio, além dos negros mais escolarizados (20%).

Uma das diferenças de posição entre criar cotas para negros ou para pobres pode ser explicada, em parte, pela concordância da maioria (62%, sendo que 45% totalmente) de que "reservar cotas para negros nas universidades pode gerar atos de racismo", além de ser supostamente "uma coisa humilhante para eles", na opinião de 53% (com a qual concordam totalmente 37%).

Concordam totalmente com a idéia de que as vagas poderiam estimular o racismo principalmente os homens brancos (52%), os mais escolarizados (55%) e os brasileiros com renda familiar entre dez e vinte salários mínimos (63%). Entre os brancos, 49% têm essa opinião, ante 44% dos negros que pensam assim.

Também são os mais estudados (44%) e os que declaram renda entre dez e vinte salários mínimos (48%) os que mais concordam com a possibilidade de as cotas tornarem-se humilhantes para os beneficiados.

Uma parcela menor, porém discorda totalmente dessas análises (29% em relação à primeira, e 37% em relação à segunda).

Na mesma linha de raciocínio desses últimos, 62% acreditam que "as cotas para negros nas universidades são fundamentais para ampliar o acesso de toda a população à educação", sendo que 44% concordam totalmente com a hipótese.

Quase a metade dos brasileiros (47%) discorda totalmente de que "filmes, propagandas e novelas deveriam ter um percentual mínimo de negros", mas vale notar que 40% concordam, taxa que fica ligeiramente acima da média entre as mulheres negras (46%), e destaca-se entre os negros menos escolarizados (40%) e os que têm renda familiar entre dez e vinte salários mínimos (55%).

São contra a restrição dos negros na mídia principalmente os que fizeram o ensino médio ou superior (48%), os que recebem mais de vinte salários mínimos por mês (53%) discordam da restrição de negros na mídia. A maior discordância dos segmentos privilegiados em relação às hipóteses de racismo e humilhação como decorrente da reserva de vagas não expressa necessariamente, preconceito, uma vez.

Ação social

Um terço dos brasileiros participa de movimentos ligados à igreja

6% dos negros participam de algum movimento negro

Entre os brasileiros, povo conhecidamente religioso em sua maioria, a ação social mais comum é a participação em movimentos ligados a igreja, realizada por 31%.

Menos expressivas, mas ainda entre as mais freqüentes, vêm a participação social em trabalhos voluntários ou comunitários, desenvolvida por 20%, e a ação junto a partidos políticos, por 11%.

Outros tipos de ações sociais, dentre as estimuladas junto aos entrevistados, não chegam a mobilizar dois dígitos da população.

Entre elas, alcançam 7% da população, cada, a participação em movimentos em defesa da natureza e dos animais, e/ou em sindicatos, seguidas da participação em grêmio escolar ou centro acadêmico (6%). Outras ações, também realizadas por uma pequena minoria de brasileiros são: a participação em organizações não-governamentais (5%), em entidades estudantis como UNE, UMES e UBES (por 3%) e, com a mesma parcela desta, em movimentos pela reforma agrária e/ou no movimento negro.

No geral, desenvolvem mais ações sociais os brasileiros mais escolarizados, bem como os mais ricos, sobretudo em trabalhos voluntários ou comunitários (39% dos que têm curso superior, e 31%, ou mais, entre os que declaram renda acima de dez salários mínimos), a participação em ONG's (14% dos primeiros, e 17% dos que recebem acima de vinte salários), atividades realizadas em grêmios estudantis/ centros acadêmicos (13% de cada segmento), ficando ainda ligeiramente acima da média o trabalho em defesa da natureza e dos animais (11% ou mais, entre os mais escolarizados e os mais ricos), além da participação de 15% dos que têm curso superior e de 16% dos que ganham entre dez e vinte salários mínimos em partidos políticos.

A participação varia, para alguns tipos de ação social, dependendo do estrato populacional.

Homens, mais do que mulheres, participam de partidos políticos (14%, ante 8%, respectivamente) e de sindicatos (9%, ante 5%). Mais mulheres, por outro lado, participam de movimentos ligados à igreja (34%, ante 28% deles). Entre os jovens até 25 anos e que se consideram pardos, fica acima da média a participação em grêmio estudantil ou centro acadêmico (15%, ante 10% dos jovens negros e 8% dos brancos), em trabalhos voluntários (25%, mesma freqüência de participação declarada por negros com idade entre 26 e 40 anos), além de 33% que participam de movimentos ligados à igreja, ante 28% dos negros e 26% dos brancos.

Vale notar, que 6% dos negros participam de algum movimento negro, que 8% dos homens que se declaram negros participam, acima da média (que é de 3%) do movimento negro, assim como os brasileiros negros com 26 anos ou mais (7%).

A principal razão em participar do movimento negro, pelos 3% de brasileiros que afirmam fazê-lo, é a motivação em combater o racismo e lutar pela conscientização da igualdade racial, para 48% desses, principalmente os homens (53%) em comparação com as mulheres (40%), e os que têm, no mínimo, o ensino médio (51%), comparados aos que estudaram até o primeiro grau (45%).

Algo que faz parte da cultura, algo com o que se identifica e é de interesse próprio motiva 12%, com destaque para as mulheres (17%) em relação aos homens (8%).

Outros 7% participam do movimento negro em prol da igualdade social e da democracia, 6% por necessidade de ter mais conhecimento e informações sobre a desigualdade, 4% por gostarem da cultura negra e afro, simplesmente por serem negros, ou por valorizarem a família (4%, cada). Dos brasileiros que se denominam negros e pertencem às classes A e B, 13% declaram participar de ONG's.

Observados os dados por região, vale notar a participação, acima da média, tanto em partidos políticos quanto em movimentos ligados à igreja, entre os brasileiros residentes no Nordeste (16% e 37%, respectivamente).

Perfil sociodemográfico dos brasileiros - evolutivo

Entre 1995 e 2008, diminui a parcela dos que se consideram brancos

Escolaridade melhora, renda familiar cai

Quando se compara a cor dos brasileiros, entre a pesquisa realizada em abril de 1995 e a realizada em agosto deste ano, uma das principais mudanças verificada é a diminuição da parcela da população branca.

A mudança se dá tanto na situação em que os próprios entrevistados se atribuem a cor, quanto na cor observada pelos pesquisadores do Datafolha.

Entre a pesquisa de abril de 1995 e a de setembro deste ano, caiu de 39% para 32% a parcela de brasileiros que espontaneamente se auto-declararam brancos. Por sua vez, enquanto 6% se consideravam pardos há treze anos, 17% assim se definem hoje; ao mesmo tempo, enquanto 43% da população com 16 anos ou mais se definia como morena (incluindo suas variações) em 1995, 33% assim se vêem hoje.

Naquela ocasião, o Datafolha concluiu sobre a possibilidade de haver uma rejeição dos brasileiros em relação à definição parda. Já, com a mudança agora verificada, pode-se aventar a hipótese de que o aumento da proporção de pardos resulte, em parte, da popularização no uso do termo.

Mas, deve-se também observar os resultados na situação em que tanto os entrevistados quanto os pesquisadores respondem quanto à cor a partir do estímulo das cinco categorias estipuladas pelo IBGE: branca, parda, preta, amarela ou indígena.

Antes, porém, vale dizer que um dos problemas dessa classificação, é o de o IBGE definir como pardos não apenas os descendentes da miscigenação entre brancos e negros – cuja cor, a princípio, se aproxima mais do que é percebido como cor morena ou parda -, mas todos os descendentes de casamentos

mistos, como entre brancos e orientais, por exemplo. Além disso, ressalte-se que tanto este ano quanto em 1995, brasileiros que não concordam com nenhuma das categorias oficiais acabam sendo incluídos no grupo "outros".

A maioria dos brasileiros, porém, se encaixa nas categorias disponíveis. Os resultados da pergunta estimulada confirmam a diminuição da proporção de brancos e o aumento da população parda.

Este ano, definem-se como brancos 37% dos entrevistados, contra 50% há treze anos, outros 36% se classificam como pardos, ante 29% observado na década passada. Já a definição de negros permaneceu mais estável: 14% agora, 12% antes. Esses números diferem um pouco do último levantamento do IBGE, mas vale lembrar que ele é de 2000. Naquele ano, segundo o instituto, os brancos compunham 54% da população residente no país, os pardos somavam 38%, e os negros, 6%. Amarelos, indígenas e brasileiros sem declaração de cor somaram 2%.

Na distribuição por sexo, não há mudança no perfil da população brasileira: dos, 52% são do sexo feminino e 48% do sexo masculino, parcelas que somavam 50% para cada há treze anos.

Este ano, entretanto, os brasileiros participantes da pesquisa estão um pouco mais velhos. Em 1995, 32% se encontravam na faixa etária de 16 a 25 anos, ante 29% agora; somava 31% os que declararam 41 anos ou mais, ante 40% hoje.

No geral, o nível escolar melhorou. Atualmente, 41% estudaram até o segundo grau, doze pontos percentuais a mais do que o observado anteriormente (29%); atualmente, chegaram ao curso superior 12% dos brasileiros, contra 9% antes, o que, se não representa um aumento significativo, indica uma oscilação positiva.

O cenário não é tão favorável em relação à renda familiar. Enquanto 39% dos brasileiros ouvidos pelo Datafolha, na pesquisa anterior, tinham renda mensal até cinco salários mínimos, encontram-se hoje nesta faixa 80%; ao mesmo tempo, enquanto 30% na década passada declaravam renda familiar superior a dez salários, essa parcela soma hoje 6%.

Afirmavam trabalhar à época da primeira pesquisa do Datafolha sobre o racismo, 66% dos brasileiros, taxa que hoje é de 70%. São empregados 39% (40% antes), e permanece estável os que trabalham por conta (20%). Donas-de-casa somam 10% (14% antes) e aposentados, 9% (7% em 1995).

Como já verificado pelo Datafolha em outros estudos nos últimos anos, a quantidade de católicos diminuiu, de 74% para 64%, enquanto aumentou a de evangélicos pentecostais, de 8% para 17%. Outros 6% se dizem evangélicos não-pentecostais, e 7% não têm religião.

Assim como na pesquisa anterior, a minoria dos brasileiros revela alguma preferência partidária, enquanto oscilou para cima a parcela que não tem preferência partidária (de 58% antes para 62% agora), comportamento sem

diferenças significativas entre brancos e negros. Do total da população, 16% se afinam com o PT (13% na década passada), 6% com o PMDB (14% antes), e 4% com o PSDB.

O Datafolha ouviu 2.982 brasileiros com 16 anos ou mais, entre os dias 08 e 09 de setembro de 2008. A margem de erro máxima, para o total da amostra, é de dois pontos percentuais, para mais ou para menos. Já em 1995, pesquisa que serve de comparação a esta, foram ouvidos 5.081 brasileiros entre os dias 04 e 05 de abril.

Escolaridade melhora, renda cai e cresce a proporção de aposentados entre os brancos

Entre 1995 e 2008, praticamente não houve alteração na parcela de brasileiros brancos (auto-atribuídos) que compõe a população economicamente ativa: 65% antes, 67% agora.

Entre eles, oscilam positivamente os assalariados registrados (de 19% para 22%, respectivamente) e os estudantes ou desempregados (de 6% para 9%), mas cresce a proporção de aposentados (de 7% para 12%). Mantém-se estável a proporção de donas-de-casa (11%) e dos que trabalham por conta própria (13% de free-lance), enquanto varia para baixo o grupo de funcionários públicos (de 10% naquele ano para 6% hoje).

Embora a maioria continue católica (66%), ela é menor do que em 1995 (75%), ao passo que, se os fies de todas as outras religiões somavam, no máximo, 7% antes, hoje são 20% só de evangélicos (15% pentecostais e 5% não-pentecostais).

Assim como verificado no total da amostra, diminui o percentual de brasileiros brancos com escolaridade fundamental (de 57% para 45% este ano), enquanto aumenta os que fizeram até o segundo grau (de 30% para 39%). Com nível superior, variou de 13% para 15%, respectivamente.

E, assim como verificado para o total da amostra, a renda familiar mensal caiu entre esses. Enquanto 17% das famílias, em 1995, ganhavam 20 salários mínimos ou mais por mês, hoje essa taxa é de, apenas, 2%. A diferença é significativa, ainda que os dados de renda não sejam estritamente comparáveis entre as duas ocasiões.

Entre os brancos, 32% classificam-se, este ano, como pertencentes às classes A e B, 48% fazer parte da classe C, e 17% pertencem à classe D. Apenas 2% constam como classe econômica E.

Entre os negros, aumenta significativamente a escolaridade

Como há treze anos, a parcela de negros economicamente ativos é maior do que a dos brancos: 73% ante 67%, nessa ordem. Afirmam ser assalariados registrados 23%, 13% recebem salário mas não fazem parte da CLT, 5% são



funcionários públicos, 19% são free-lance, e 14% estudam ou estão desempregados.

Enquanto que a parcela dos que trabalham é equivalente à observada em 1995 (70%), cai a dos que trabalham registrados (era de 36%), ao mesmo tempo em que cresce a parcela dos assalariados sem registro (era de 11%).

A grande mudança no perfil dos brasileiros que se consideram negros, porém, refere-se à escolaridade. Em 1995, 71% haviam estudado até o primeiro grau, e 24% haviam atingido o segundo grau, taxas que são hoje de 45% entre os primeiros (26 pontos percentuais a menos que na década passada), e de 44% entre os segundos (20 pontos percentuais a mais do que antes). Tão impactante quanto o aumento dos que chegaram ao ensino superior: de 4% para 10%, em treze anos.

Já, a queda do número de católicos é ainda maior do que a verificada entre os brasileiros brancos. Entre os negros, era de 71% antes, e é de 57% hoje. De 10% anteriormente, os evangélicos pentecostais são, agora, 21% dessa população.

Acompanhando a tendência geral de queda na renda familiar, hoje 83% da população preta recebe até cinco salários mínimos mensais, contra 48% do verificado em 1995; encontram-se na faixa de cinco a dez salários mínimos mensais por família 7% (contra 21% antes), 4% declaram ganhar entre dez e vinte salários, e apenas 1% acima disso.

Entre os negros, é doze pontos percentuais menor do que entre os que se denominam brancos (20%, contra 32%) a parcela dos que pertencem às classes A e B, enquanto 54% são classificados como classe C (ante 48% dos brancos), 22% como classe D (contra 17%), enquanto a minoria (4%) pertence à classe E.

Nesse aspecto, nota-se uma diferença entre os resultados segundo a auto-atribuição de cor, e a observada pelos pesquisadores: neste caso, os negros que pertencem às classes D e E alcançam 33% (contra 26% segundo a cor auto-atribuída).

Embora o acesso ao curso superior ainda seja menor para os negros do que para os brancos, assim como observado há treze anos, a diferença caiu quatro pontos percentuais (de 13% contra 4% naquela ocasião, para 15% contra 10% este ano), com o aumento da população negra alcançando agora um maior grau de instrução. Vale aqui lembrar, embora não tenha sido investigado por esta pesquisa, que o crescimento maior da proporção de negros mais escolarizados provavelmente deve-se, em parte, ao aumento de faculdades privadas financeiramente mais acessíveis (com baixas mensalidades), já que não parece ter se alterado a inclusão de negros no ensino superior público, com as melhores universidades do país.

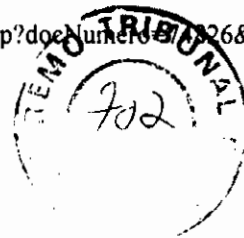
Nesse sentido, a relação entre escolaridade e renda, quando comparados os dois segmentos populacionais, continua desvantajosa para os negros.

Em 1995, os negros já apareciam proporcionalmente mais do que os brancos na parcela economicamente ativa, o que não se refletia em equivalência de renda entre os dois segmentos. O mesmo se observa agora. Não obstante a parcela da população negra que trabalha seja maior do que a dos brancos (73% ante 67%, respectivamente), 83% deles têm renda familiar até cinco salários mínimos, taxa que é de 75% entre os brancos. Além disso, na faixa entre cinco e dez salários mínimos por mês encontram-se 7% da população negra, ante 13% da parcela branca. Não se verifica diferença entre os três estratos de cor, por outro lado, quando se observa a piso mais baixo da renda familiar (até dois salários mínimos).

Uma outra variável indicativa de poder aquisitivo é a classe econômica, definida segundo o Critério Brasil (ABEP), também aponta diferenças: 20% dos que se declaram negros pertencem às classes A e B, ante 32% dos brancos; 54% são classificados como classe C (ante 48% daqueles), 22% como classe D (ante 17%), enquanto a minoria pertence à E (4%).

Ressalte-se que não se deve comparar estritamente a renda familiar mensal entre os dois anos do estudo – 1995 e 2008, senão, tê-las como parâmetros, devido a vários fatores, dentre os quais, as diferentes fases na macro-economia do país, além de características próprias do processo de progressão do salário mínimo nos treze anos que separam as duas investigações.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.



UnBDoc - Folha de Rosto

Nº UnBDoc: **74826 / 2009**

Protocolo:

Tipo: **MEMORANDO**

Data de emissão: **28/07/2009**

Origem: **DEG**

Nº origem: **651/2009**

Interessado: **DAVI MONTEIRO DINIZ**

Data recebimento: **28/07/2009**

Usuário: **MARCOS VINICIUS / DEG**

Assunto:

**MEDIDA CAUTELAR DE ARGUIÇÃO DE
DESCUFRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL**



Universidade de Brasília - UnB

Decanato de Ensino de Graduação - DEG

UnB

703

Memo DEG 651/2009

Brasília, 28 de julho de 2009.

Ao: Procurador Chefe FUB/UnB
Dr. Davi Monteiro Diniz

Senhor Procurador,

Encaminho em anexo resposta referente ao solicitado no MEMO 0981/2009 – FUB/PJU/LCS, que trata do processo de Medida Cautelar de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186.

Atenciosamente,


Prof. Márcia Abrahão Moura
Decana de Ensino de Graduação

Senhor Procurador,



Em resposta ao MEMO 0981/2009 - FUB/PJU/LCS, esclareço o que se segue, com base em dados do Sistema de Graduação da UnB (SIGRA):

1) estatística que indique a porcentagem de alunos cotistas que ingressaram e que ainda permanecem matriculados na Universidade de Brasília

A UnB possui hoje 27.356 alunos matriculados, dos quais 2.984 são cotistas, ou seja, 10,9% do total de alunos de graduação da UnB.

2) estatística que indique a quantidade de alunos cotistas formados

Ingressaram na UnB, do 2/2004 ao 2/2008, 3980 alunos dentro do sistema de cotas para negros, dos quais 286 estão formados, ou seja 7,1% do total de ingressantes no período. A diferença em relação ao número de alunos que ingressaram deve-se a alunos que ainda não se formaram e a alunos que saíram da UnB por diversos motivos, entre os quais desligamento, mudança de curso e transferência para outra IES.

No mesmo período, ingressaram na UnB 27.223 alunos de graduação pelo sistema universal, dos quais 2.142, ou 7,9%, se formaram.

3) estatística que demonstre o rendimento dos alunos cotistas em comparação aos demais alunos que não ingressaram pelo sistema de cotas;

O rendimento dos estudantes da UnB é aferido pelo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), em escala numérica crescente quanto às menções de aprovação nas disciplinas, de 0 a 5. O IRA médio dos cotistas matriculados na UnB é de 3,6, enquanto o dos alunos de graduação que ingressaram pelo sistema universal é de 3,7.

Em complemento aos dados de Índice de Rendimento Acadêmico, os processos de reintegração de alunos desligados por baixo rendimento acadêmico ou de alunos em condição analisados pela Comissão de Acompanhamento e Orientação, da Câmara de Ensino de Graduação (CAO/CEG), bem como seu resultado, constituem dado auxiliar que permite comparar o desempenho acadêmico dos estudantes de graduação da UnB.

No primeiro semestre de 2009 (1/2009), a CAO recebeu 335 (trezentos e trinta e cinco) solicitações de reintegração ou de alteração de condição de alunos em risco de desligamento. Dessas, 22 foram apresentadas por estudantes ingressantes pelo Sistema de Cotas para Negros da UnB, o que corresponde a 6,6% do total de solicitações apresentadas à CAO neste semestre (Quadro 1).

Tendo em vista que 10,9% do total de alunos de graduação da UnB são cotistas, o número de processos de alunos cotistas desligados ou em risco de desligamento analisados pela CAO no 1/2009 é inferior à proporção de cotistas na UnB.

Quadro 01: Quantidade de solicitações apresentadas a CAO no 1/2009

Descrição	Quantidade	Porcentagem
Sistema de Cotas para Negros	22	6,6%
Sistema Universal	313	93,4%
TOTAL	335	100%

Entre as solicitações apresentadas pelos estudantes cotistas, 15 foram deferidas, 4 indeferidas e 3 continuam em análise; enquanto das solicitações realizadas pelos estudantes do sistema universal, 234 foram deferidas, 24 indeferidas e 55 continuam em análise (Quadro 2).

Quadro 02: Percentual dos pareceres expedidos pela CAO no 1/2009

Descrição	Deferido	Indeferido	Análise
Sistema de Cotas para Negros	15 (68,2%)	4 (18,2%)	3 (13,6%)
Sistema Universal	234 (74,8%)	24 (7,6%)	55 (17,6%)
TOTAL	249 (74,8%)	28 (8,4%)	58 (16,8%)

O Quadro 3 apresenta os dados das solicitações que deram entrada na CAO por curso e forma de ingresso (cotista e não-cotista).

Quadro 03: Solicitação apresentadas à CAO no 1/2009 por curso.

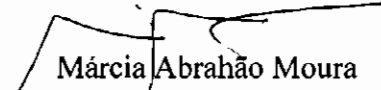
Category	Count	Percentage	Count	Percentage	Count	Percentage
1. General Information	10	100%	10	100%	10	100%
2. Personal Data	5	100%	5	100%	5	100%
3. Family Data	10	100%	10	100%	10	100%
4. Education Data	10	100%	10	100%	10	100%
5. Employment Data	10	100%	10	100%	10	100%
6. Social Data	10	100%	10	100%	10	100%
7. Health Data	10	100%	10	100%	10	100%
8. Financial Data	10	100%	10	100%	10	100%
9. Legal Data	10	100%	10	100%	10	100%
10. Other Data	10	100%	10	100%	10	100%

	2		26		28
			18		
	10	0%	5	100%	
	1	25%	3	75%	4
	22	66%	33	99%	335

4) estatística que demonstre a situação dos egressos (alunos cotistas) no mercado de trabalho

A UnB não possui informações sobre seus egressos (cotistas ou não cotistas) no mercado de trabalho. O Decanato de Ensino de Graduação iniciou um trabalho para tentar recuperar os dados de inserção externa dos formados na UnB.

Atenciosamente,


 Márcia Abrahão Moura
 Decana de Ensino de Graduação